

# Jornal Regional

TERÇA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 2024  
EDIÇÃO 9.215

José Fernando Pereira dos Santos  
Dir. Responsável  
DRACENA/SP - [www.portalregional.net.br](http://www.portalregional.net.br)

**DIGITAL** 

Ft-Polícia Rodoviária

35  
Anos



**PRISÕES NA SP-294**

*Dois homens foram presos hoje em Flórida Paulista, um por tráfico e outro era foragido da Justiça*

**P.17**

## ABRIL AZUL

Biblioteca de Dracena oferece atividades de conscientização sobre autismo

**P.2**

## VIOÊNCIA DOMÉSTICA

Mulher é ferida por tiro disparado por ex-marido em Presidente Venceslau

**P.6**

## OPERAÇÃO PÁScoa

Balanco aponta 13 acidentes e uma vítima fatal nas estradas da região

**P.8**

 **Unifadra**  
Construindo seu futuro





Jornal Regional/  
Portal Regional  
muito mais  
digital

Comercial e Redação:  
(18) 99764-1912

Assinaturas:  
(18) 99180-8742

E-mails:  
jornalismo@portalregional.net.br  
comercial@portalregional.net.br  
atosoficiais@portalregional.net.br

**Jornal Regional**  
DIGITAL

JOSÉ FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS

CNPJ  
15.763.376/0001-25

Inscr. Est.  
292.119.846.111

Rua:  
Cristina Pompilio Schmidt, Nº 42  
Bairro:  
Frei Moacir I

Representante em  
São Paulo: Revesp

Diretor: José Fernando Pereira  
dos Santos

Jornalista Responsável:  
Gilmar Pinatto  
(Mib 24051)

## Biblioteca Municipal oferece atividades gratuitas alusivas ao Mês da Conscientização do Autismo

cedida

BIBLIOTECA MUNICIPAL  
"Mês da Conscientização do Autismo"

PREFEITURA DE DRACENA  
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Mês da Conscientização do  
**AUTISMO**

Abril Azul

Menor de 06 anos acompanhado por um responsável

04/04 - 14H  
TINTA E CORES

09/04 - 14H  
O ENCANTO DE OUVIR  
HISTÓRIAS

16/04 - 14H  
CONHECENDO O ANDRÉ DA  
TURMA DA MÔNICA

29/04 - 14H  
MÚSICA E  
EXPRESSIVIDADE: AS  
ALEGRIAS DA MÚSICA  
COM ANA MIOTO

Inscrições  
PELO  
Google Forms

Por +  
respeito, compreensão  
& conhecimento!

DIR. COMUNICAÇÃO

O mês de abril é dedicado à conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA). Nomeado como Abril Azul, a ação busca a sensibilização e a inclusão de pessoas com o transtorno.

Dessa forma, a Secretaria de Cultura e Turismo de Dracena, por meio da Biblioteca Municipal, promoverá atividades relacionadas a este assunto, com o intuito de esclarecer a população sobre o transtorno do espectro autista (TEA) e diminuir o preconceito em relação ao tema.

As inscrições podem ser realizadas pelo Google Forms (<https://forms.gle/gGjcrhGB5Ne9Pgre9>), somente entrar pelo link e realizar sua inscrição.

03  
qua

↓ 23°  
↑ 34°

0%

Sol com algumas nuvens. Não chove.

Madrugada Manhã Tarde Noite



# FEIRA LIVRE TROYANO

**REDE TROYANO**  
SUPERMERCADOS

Frutas, verduras, legumes, carnes e ofertas fresquinhas pra você.



PORCO À PASSARINHO  
Kg

R\$ **9,98**  
Kg



BISTECA SUÍNA Kg

R\$ **12,98**  
Kg



COSTELA SUÍNA Kg

R\$ **17,98**  
Kg



FILEZINHO SUÍNO Kg

R\$ **16,99**  
Kg



PEITO FRANGO NUTRIBEM Kg

R\$ **11,99**  
Kg



PALETA BOVINA Kg

R\$ **24,98**  
Kg



FIGADO BOVINO Kg

R\$ **7,99**  
Kg



PRESUNTO PERDIGÃO FATIADO CADA 100g

R\$ **2,49**  
cada 100g



SALSICHA SÁDIA HOT-DOG Kg

R\$ **9,98**  
Kg



CAFÉ CABOCLO 500g PACOTE

R\$ **13,49**  
cada



CREME DE LEITE LÍDER 200g T.P.

R\$ **3,19**  
cada



MARGARINA CLAYBOM CREMOSA 500g POTE

R\$ **4,89**  
cada



REQUEIJÃO DANONE 200g.POTE

"TRAD./LIGHT" R\$ **6,99**  
cada

Ofertas válidas de 02/04/2024 á 04/04/2024 ou enquanto durarem os estoques.



# Operação contra o tráfico prende dupla e apreende drogas e munições em Teodoro Sampaio



Drogas, dinheiro, celulares e munições apreendidos nesta terça em Teodoro Sampaio

DEINTER 8-PRES. PRUDENTE

Na manhã de hoje (2), uma operação conjunta das polícias civil e militar cumpriu quatro mandados de busca domiciliar expedidos pelo Judiciário e prendeu dois acusados de tráfico de drogas em Teodoro Sampaio.

A operação denominada "Mercúrio Retrógrado" teve origem em investigações preliminares que apontaram para algumas residências que estariam realizando a mercancia de drogas, subsidiando então representação confeccionada pela Polícia Civil que resultou na expe-

dição de 4 mandados de busca domiciliar pelo Poder Judiciário.

As buscas, realizadas em diversos bairros da cidade, inclusive com o emprego de cães farejadores do BAEP, resultaram no encontro e apreensão total de 71 gramas de crack, 16 papéletes de cocaína, R\$ 1.475,75 em espécie, 05 (cinco) munições calibre .38, 01 (um) simulacro de arma de fogo, (oito) aparelhos celulares e 01 (uma) balança de precisão.

Um homem de 21 anos, morador do bairro Cohab Cris, e um homem de 37 anos, residente no bairro Estação, em situações distintas, foram presos em flagrante delito pela prática do crime de tráfico de drogas, sendo o segundo também autuado pela posse ilegal de munições. Ambos permanecem a disposição da justiça.

Após a formalização das prisões, os indicados foram encaminhados à Cadeia Pública de Presidente Venceslau e os materiais apreendidos serão analisados para a apuração de eventuais outros envolvidos na mercancia de drogas.

## OFERTA!

### MULTILASER INALADOR

COMPRESSOR NEBPLUS HC110

Preço  
Clube GRA  
DE R\$169,99  
POR  
R\$ **149,99**



Drogarias  
**Far mais**

clube de  
vantagens  
**GRA**

☎ 18 3821-8449 📞 18 99794-1811

Oferta válida até 30/04/2024 ou enquanto durarem os estoques. Ofertas válidas apenas para o ESTADO DE SP.



## “QUANDO NOS CONSCIENTIZAMOS, AS PEÇAS SE ENCAIXAM!”

02/04 DIA MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO – COMEMORADO ANUALMENTE, FOI INSTITUÍDO PELA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU) COM O OBJETIVO DE LEVAR CONHECIMENTO À POPULAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO E A IMPORTÂNCIA DO DIAGNÓSTICO PRECOCE E TRATAMENTO. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DRACENA, ATENDE APROXIMADAMENTE 225 PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, MÚLTIPLA E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SENDO 45 ALUNOS/DESTINATÁRIOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, TEM COMO PRESIDENTE ADEMIR MUNIZ LHAMAS JUNIOR.





# Homem é preso após ferir ex-mulher com disparo de arma de fogo em Presidente Epitácio



cedida

COM. SOCIAL- 42º BPM/I

Um homem de 59 anos foi preso domingo (31), por lesão corporal e violência doméstica após disparar arma de fogo e ferir uma mulher em Presidente Epitácio.

Policiais militares foram acionados para atendimento de ocorrência de lesão corporal no Pronto Socorro Municipal onde uma mulher teria sido atingida por um tiro.

No local a vítima relatou que após ingerir bebida alcoólica seu ex-companheiro começou a ofendê-la e ameaça-la quando em determinado momento apontou uma arma de fogo em sua direção e efetuou um disparo, atingindo a região da perna esquerda, causando ferimento.

De imediato a equipe iniciou diligências e localizaram o acusado que submetido à busca pessoal foi encontrado pelos policiais um revólver calibre 32, contendo um cartucho deflagrado do mesmo calibre.

Diante dos fatos, o homem foi conduzido ao Plantão Policial, onde foi autuado por lesão corporal e violência doméstica, permanecendo à disposição da Justiça.



Acesse as nossas redes sociais.

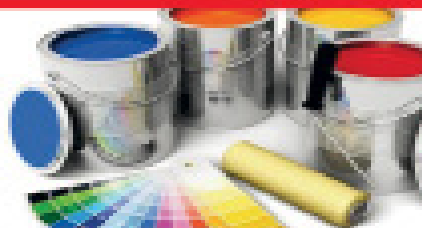


Acusado foi preso por violência doméstica e lesão corporal

## Almeida Tintas

*Tudo para Pinturas Industriais e Imobiliárias*

**Tradição e honestidade**



Loja 1: Av. José Bonifácio, 2585 - Dracena  
(18) 3821-6102 / 3821-2846

Loja 2: Av. José Bonifácio, 1242 - Dracena  
(18) 3821-1741 / 3822-6521

almeidatintas.osw@hotmail.com Cel.: (18) 99776-7599



# Crédito rural: saiba quem pode fazer a renegociação da dívida



Medida atende produtores com rendas prejudicadas por problemas climáticos

MERCADO FINANCEIRO	
<b>DÓLAR</b>	R\$ 5,00
<b>EURO</b>	R\$ 5,40
<b>SELIC</b>	13,75%
<b>TR</b>	0,0%
<b>OURO</b>	R\$ 366,21
<b>UFESP</b>	R\$ 35,36
<b>UFM</b>	R\$ 37,19
<b>BOI GORDO</b>	R\$ 225,00
<b>MILHO (Campinas SP)</b>	R\$ 62,75
<b>SOJA (60kg)</b>	R\$ 124,14

## CANAL RURAL

Agricultores familiares, produtores de médio porte e os demais produtores rurais cuja renda tenha sido prejudicada por problemas climáticos ou dificuldades na comercialização em função da redução dos preços de mercado, poderão renegociar as parcelas relativas ao crédito rural de investimento. O prazo para formalização da renegociação vai até 31 de maio de 2024.

A resolução nº 5.123/20240, do Conselho Monetário Nacional, foi aprovada na última quinta-feira (28) e publicada nesta segunda (1º) no Diário Oficial da União. A medida altera o Manual de Crédito Rural (MCR) e autoriza a renegociação

de até 100% do principal das parcelas – vencidas ou vincendas no período de 2 de janeiro a 30 de dezembro de 2024 – que apresentem situação regular até 30 de dezembro de 2023.

No estado de São Paulo, para efetuar a renegociação, as operações devem necessariamente estar vinculadas a uma das seguintes atividades produtivas de **soja, milho e pecuária de leite**.

Entretanto, o texto da resolução informa que os interessados na negociação devem pagar, no mínimo, o valor referente aos encargos financeiros contratualmente previstos para o ano de 2024, particularmente os encargos das parcelas com vencimento agendado até a data de formalização da renegociação. Após a formalização, os encargos contratuais relativos às demais parcelas do ano devem ser pagos até as respectivas datas de vencimento.



# Polícia Rodoviária divulga balanço parcial da operação Semana Santa nas estradas da região



Fl-PMR

19,235 quilos de drogas foram apreendidos durante operação



Fl-PMR

Cigarros contrabandeados apreendidos no período

PMR-P. PRUDENTE

A Polícia Militar Rodoviária (PMR), divulgou nesta terça-feira (2), balanço final da Operação Semana Santa, desencadeada desde a zero hora (Oh00) de quinta-feira (28/3) até as 23h59min. de ontem (1º/4). A fiscalização foi intensificada em 1.530 estradas estaduais em municípios das regiões de Presidente Prudente, Presidente Venceslau e Dracena.

**ACIDENTES** – Foram registrados 13 acidentes, 6 sem vítimas e 7 com vítimas,

mas, sendo leves, 4 e 1 vítima fatal. A PMR reforça que a maioria dos acidentes poderia ser evitada pois, em grande parte dos casos, a causa desses acidentes continuam relacionados à imprudência, negligência ou imperícia dos condutores ou pedestres, como desrespeito às regras estabelecidas na via.

**AUTUAÇÕES**- Foram lavradas 154 multas por ultrapassagens em locais proibidos, 65 por uso de celular ao volante, 76 por embriaguez ao volante, 405 por falta de uso do cinto de segurança e 411 imagens de radares.

Entre as imagens de radares a PMR divulgou à imprensa registros de excessos de velocidade, cometidos em apenas um ponto da fiscalização eletrônica na rodovia Raposo Tavares (SP-270) em Piquerobi. Uma motocicleta estava a 215 km/h, um veículo a 170 km/h e outro a 150 km/h

**OCORRÊNCIAS POLICIAIS** – Durante o período, 7 pessoas foram presas em flagrante, 19,235 quilos de drogas ilícitas foram apreendidas (maconha, cocaína, skank). “Além das prisões e localização de drogas, houve ainda a apreensão de uma arma de fogo”, informa a PMR.

**LOJA BRASIL**

NIKE Levi's ELLUS

Avenida Presidente Roosevelt, 782  
Dracena-SP



PASSA TEMPO

CAÇA-PALAVRA

www.coquetel.com.br

© Revistas COQUETEL

Procure e marque, no diagrama de letras, as palavras em destaque no texto.

O Círio de Nazaré

**PROCISSÃO** em homenagem a Nossa **SENHORA** de Nazaré, santa devotada desde o início da colonização portuguesa, no Pará, o Círio de Nazaré teve a sua primeira versão já em 1793. Segundo a tradição, o **CABOCLO** Plácido teria achado uma **IMAGEM** de Nossa Senhora de **NAZARÉ** às margens do igarapé Murutucu. **PLÁCIDO** teria levado a imagem para casa, mas ela **DESAPARECEU** misteriosamente no dia seguinte. Assim como da primeira vez, nas tentativas posteriores de levá-la, ela sumia da residência e reaparecia no **IGARAPÉ**. A comunidade **CATÓLICA** de Belém entendeu que a imagem deveria ficar onde foi encontrada originalmente, e construiu uma **ERMIDA** no local, onde mais tarde foi erguida a **BASÍLICA** Santuário de Nossa Senhora de Nazaré, parte integrante do **CÍRIO** de Nazaré, declarado, em 2013, **PATRIMÔNIO** Cultural da Humanidade pela ONU. Muitos **MILAGRES** são atribuídos pelos cristãos a Nossa Senhora de Nazaré. **DEVOTOS** que tiveram suas **PROMESSAS** supostamente atendidas acompanham o Círio com a representação das graças obtidas, em **MINIATURAS** de cera e outros materiais.



L D I C T D S N N R R C A T O L I C A B B H  
 R Y S Y M T E N C E R I Y C C T R R C Y P R  
 A D D F E L N T S H G R C L S E R M I D A F  
 A T E L G R H H E T G I N N Y T R B H D T C  
 T N S G A F O L R S M O L C O B A C D M R M  
 Y G A N M N R Y G C G C C L D C L C M N I T  
 L C P N I Y A Y A Y D E V O T O S C E G M P  
 A R A Y C F N D L D M T N T N C C P D N O R  
 C B R L F R F C I D D C T F B R A Y G L N O  
 I R E T H P R O M E S S A S N R N C T F I C  
 L H C G T T N T C D R R B N A D F L N F O I  
 I H E T A N A Z A R E D R G A L T F D N D S  
 S F U L E C G N F L T G I T L G N F R G C S  
 A T R Y D C D D C L F N G N N N R S N N M ã  
 B N P L A C I D O N S A R U T A I N I M E O

23

SEUS PASSATEMPOS PREFERIDOS  
**SEM SAIR DE CASA**

#FaçaCoquetel @editoracoquetel @coquetel

ASSINE AGORA!  
 www.coquetel.com.br

**Solução**

HORÓSCOPO

**ÁRIES** - É hora de construir seu futuro em bases emocionais mais sólidas. Para isso, é preciso curar as marcas do passado relacionadas a posições de poder vividas com figuras de autoridade ou com os pais, ou ainda nas suas posturas quando esteve num cargo de chefia. A prática da humildade é um caminho para ser mais justo e acolhedor.

**TOURO** - A vida está te convidando a ser menos inflexível nas suas ideias e crenças. Esteja aberto para acolher as fragilidades de um amigo ou de um grupo. Você tem os recursos psicológicos e emocionais para administrar essa situação com amorosidade e ética. Apenas ajuste sua comunicação para se posicionar com mais doçura.

**GÊMEOS** - Sua carreira profissional passa por uma fase de consolidação e os investimentos feitos no passado começam a dar frutos. Adote uma postura mais otimista e confiante na sua capacidade produtiva. Aproveite para esclarecer dúvidas ou alinhar as expectativas sobre seu desempenho e participação em um time ou projeto.

**CANCÊR** - Um parceiro afetivo ou de trabalho conta com o seu apoio para expor um plano ou consolidar uma ideia. Esteja disponível para ser esse suporte mental e emocional, conduzindo os diálogos e as trocas de maneira leve e altruísta. Essa conduta aprimora suas habilidades de liderança e abre seus olhos para novas percepções.

**LEÃO** - As relações com colegas de trabalho ou a condução das suas tarefas diárias revelam memórias e situações do passado que já podem ser superadas ou finalizadas. Fique atento no uso das palavras e na maneira como expõe suas ideias, para não virar disputa de quem tem razão e sim que sejam construtivas e direcionadas à solução das questões.

**VIRGEM** - Você está construindo laços mais maduros com os filhos, com seus parceiros afetivos e com você mesma através do amor ao próximo e do amor-próprio. Crie vínculos de parceria, apoio, amizade e confiança. E se surgirem mágoas e ressentimentos, que possam ser resolvidos com diálogo e compreensão mútua.

**LIBRA** - É no dia a dia que os laços familiares se fortalecem. Desenvolva uma rotina de conexão afetiva com as pessoas do seu convívio e estimule uma melhor qualidade de vida para vocês, tanto em casa como no trabalho. Alguns sacrifícios e mudanças serão benéficos, mas exigem uma comunicação franca e flexibilidade para revisar os acordos.

**ESCORPIÃO** - Você tem um assunto a ser resolvido com uma pessoa, que pode ser alguém do trabalho, um parente ou irmão. Esta conversa deve ser conduzida com calma e contemplar as necessidades de ambos. Lembre-se que o outro tem desejos e vontades assim como você e o entendimento se dá na empatia e no acolhimento das diferenças.

**SAGITÁRIO** - Seus familiares e você estão aprendendo a gerir melhor a vida financeira e podem oferecer ajuda mútua nessa empreitada. Tome cuidado com os julgamentos e atue com generosidade. Ao invés de repetir padrões infantis de dependência ou de críticas, foquem nas mudanças de comportamento e numa nova gestão dos recursos.

**CAPRICÓRNIO** - É importante que você compreenda a energia do dar e receber, das trocas justas e do suporte mútuo. Renuncie a posturas egoístas e arrogantes, comprometa-se a cumprir seu papel perante a família, parentes e irmãos. Eles estão dispostos a te ajudar e contam com o seu apoio também. Renove os laços de confiança e fraternidade.

**AQUÁRIO** - Uma pessoa mais velha que desempenha um papel de autoridade na sua vida – pais, sogros, chefes ou um antepassado – te ajuda a superar limitações na carreira ou num projeto pessoal. Esse apoio pode ser financeiro, mas está mais ligado ao resgate do seu autovalor e competências. Só não seja teimoso e abra-se a novas formas de pensar.

**PEIXES** - Você está numa posição de poder num projeto, assumindo um cargo de responsabilidade ou tendo que lidar com alguém de nível hierárquico superior. Nesse contexto, sua inteligência emocional deve ser usada nas negociações que envolvam dinheiro ou uso de recursos. Seja flexível e use de bom senso e ética na comunicação.



# Filho de 22 anos é preso após esganar a mãe em Presidente Venceslau



cedida

COMUNICAÇÃO SOCIAL – 42º BPM/I

Um homem de 22 anos em estado de embriaguez foi preso sábado (30) pela Polícia Militar acusado de violência doméstica, após esganar a própria mãe por duas vezes em Presidente Venceslau.

Policiais militares de Presidente Venceslau foram acionados para atendimento da ocorrência. No local a vítima informou que discutiu com o filho na parte da manhã e após sair da casa ele retornou bastante alterado.

A mãe se escondeu no banheiro, porém o acusado arrombou a porta e começou a esganá-la. Ela conseguiu sair da residência em seu veículo mas foi perseguida pelo filho.

A vítima conseguiu chegar na 1ª Companhia da PM, onde desceu no pátio e tentou pedir ajuda quando foi interceptada pelo agressor que a jogou no chão e novamente começou a enforcá-la.

Os policiais que entravam em serviço conseguiram deter o rapaz que devido seu estado ébrio passou pelo teste de etilômetro sendo confirmada a sua embriaguez.

O homem foi conduzido ao Plantão Policial onde foi autuado por violência doméstica e embriaguez ao volante, permanecendo à disposição da Justiça.

**Homem foi preso por violência doméstica e embriaguez ao volante**

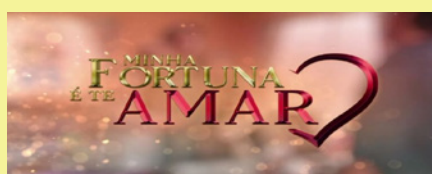
## NOVELAS



Clemente disfarça. Mateus avisa Paula e Daniel que Taís está no albergue. Daniel, para evitar que Taís veja Paula, liga para ela e combina de encontrá-la no albergue. Hermínia sugere a Lúcia que Antenor consulte um especialista. Cadelão enfrenta Jáder ao dizer que ele anda invadindo a sua área. Ivan vai ao hotel Duvivier entregar books para um cliente. Cássio oferece emprego de recepcionista do restaurante para Joana. Neli vibra ao ver os dois juntos e Joana decide não aceitar o convite, só para contrariar a mãe. Cadelão diz a Joana que ela ainda está em dívida com ele. Jáder cobra satisfações ao ver Joana conversando com Cadelão e ela vai embora irritada.



Sérgio chega à casa da serra e tenta interromper a reconstituição do assassinato de Bruno. Vilma fica surpresa ao descobrir que Roberto é filho de Petrúcio. Calixto diz a Roberto que precisará de uma alta quantia para livrar Helena de seus crimes. Com a ajuda de Mário, Natália se lembra de quem tirou a vida de Bruno. Vilma confronta Roberto. Adriana revela a todos que Sérgio é o pai de Ísis.



Natalia se recusa a aceitar o apoio de Adriano. Ele acaba levando de volta as coisas que havia dado para a pensão. Ajoelhada, Olga pede a Vicente que confie em suas palavras, não nas de Sinba, porque o filho que ela espera é um Ramírez. Gustavo volta arrependido ao salão de beleza de Soledade para se desculpar, mas ela se recusa a aceitar. Regina leva um susto ao ver que Lorenzo já consegue andar.



Regina diz a Teresa que agora entende porque Mariano quis interromper seu casamento. Ela diz que sabe que eles tiveram relações íntimas, pois ouviu uma conversa de Mariano com Ramon. Ela diz que ele não disse nada a Arthur, pois é um cavalheiro, que inclusive a pediu para liberar lhe da promessa que havia feito de proteger e amar Teresa para sempre. Rubens adverte Mariano para que ele se afaste de sua filha ou se arrependerá. Teresa perdoa Arthur quando ele mostra as provas que ela será sócia de seu escritório.



# Mulheres são flagradas com drogas em visitas nas penitenciárias da região



FI- SAP

SEC.DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

**D**uas mulheres de detentos foram flagradas com drogas nas nas penitenciárias de Junqueirópolis e Flórida Paulista durante os dias de visitas nos últimos sábado (30) e domingo (31).

Na penitenciária de Junqueirópolis policiais penais flagraram a esposa de um dos detentos da unidade com uma porção de maconha. Ela tentava entrar no presídio no domingo. A mulher passava pelo escâner corporal para procedimento de revista quando os servidores identificaram imagem suspeita na região pélvica. Questionada, ela entregou de forma voluntária um invólucro que estava escondido em suas partes íntimas.

Porção de maconha encontrada com mulher na penitenciária de Junqueirópolis



FI- SAP

O objeto continha uma porção de erva esverdeada, semelhante à maconha. A visitante foi encaminhada por Policiais Militares e servidores até a Central de Flagrantes de Dracena para registro de Boletim de Ocorrência. A unidade instaurou Procedimento Interno para averiguar os fatos.

Maconha e cocaína apreendidas com esposa de detento na penitenciária de F. Paulista



FI- SAP

Na penitenciária de Flórida Paulista, a mulher de um detento foi impedida de entrar na unidade no sábado, após ser flagrada portando entorpecente. Ela passava por revista pelo escâner corporal quando o equipamento apontou uma imagem irregular na região pélvica.

De forma voluntária, ela entregou um invólucro que estava escondido em suas partes íntimas e que continha 47 gramas de substância aparentando ser maconha e 31 gramas de uma massa semelhante à pasta base de cocaína.

O material apreendido e a acusada foram encaminhados ao plantão da Polícia Civil de Adamantina para as providências de praxe. A unidade instaurou Procedimento Disciplinar para elucidação dos fatos.



# Menores furtam televisores em escola de Euclides da Cunha Paulista



CEDIDA

Menores confessaram furto das duas televisões de 43 polegadas, informa a polícia



VENDA CONSERTO  
M  
LOCAÇÃO  
CASA DAS MÁQUINAS

ALUGUEL  
DE EQUIPAMENTOS  
PARA CONSTRUÇÃO

GERADOR

MOTO BOMBA

AV. Whashington Luiz, 725 - Bairro Metr pole- / Dracena/sP  
 18 3822-2004 | 18 99721-3884 | 18 99727-3884 |  
 18 997464449  
 casadasmaquinasdracena@gmail.com

POLÍCIA CIVIL

Na madrugada de ontem (1º) três indivíduos entraram na Escola de Artes de Euclides da Cunha Paulista e furtaram dois televisores de 43 polegadas.

Eles estavam usando blusas no rosto para evitar seu reconhecimento. Após diligências, a Polícia Civil identificou três adolescentes que admitiram ter cometido o delito.

Os aparelhos foram recuperados no mesmo dia e devolvidos à diretora da instituição. Os menores responderão por ato infracional análogo a furto. Em cumprimento ao ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), estes foram entregues aos responsáveis legais.



# Mulher é multada em \$ 6 mil por maus tratos contra dois cães em Presidente Prudente

Ft- O Imparcial/P. Ambiental



Cães debilitados estavam sem água e ração

## Loterias

**MEGA-SENA**  
Acumulou - Concurso 2706  
10 11 17 24 30 45

**QUINA**  
Acumulou - Concurso 6404  
25 47 52 69 76

**DUPLA SENA**  
Acumulou - Concurso 2644  
1º SORTEIO: 15 28 30 36 37 40  
2º SORTEIO: 01 12 22 31 33 41

**TIMEMANIA**  
Acumulou - Concurso 2073  
07 15 17 21 30 74 80

**LOTOMANIA**  
Acumulou - Concurso 2603  
06 08 20 25 27 28 42  
43 46 50 51 62 73 78  
82 84 85 95 96 97

## DATAS COMEMORATIVAS

03  
Dia do Atuário  
Dia do Desporto  
Comunitário

O IMPACIAL

Uma equipe da Polícia Militar Ambiental (PMA) foi até uma residência no Conjunto Habitacional João Domingos Netto, em Presidente Prudente, nesta segunda-feira (1º), atender uma denúncia.

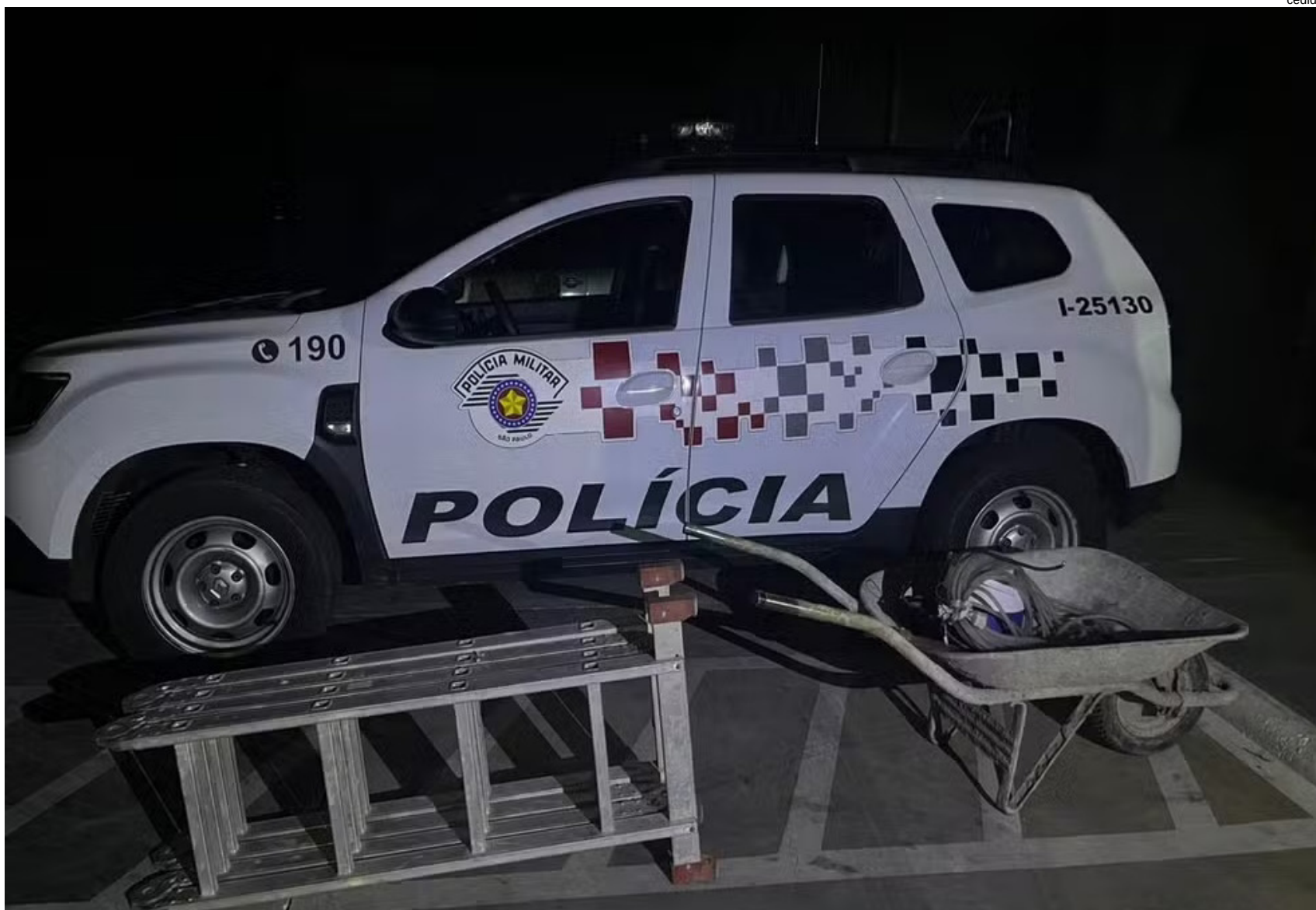
No local, os oficiais fizeram contato com a moradora, 46 anos, que acompanhou a vistoria, onde foi constatado que dois cães estavam em situação de maus-tratos, apresentando magreza excessiva e estavam desnutridos e debilitados.

No quintal foram encontrados recipientes vazios, sem ração e água. “A envolvida disse que recolheu os cachorros na rua em dezembro do ano passado e passou a cuidar.

Diante do constatado foi elaborado em seu desfavor um auto de infração ambiental no valor de R\$ 6 mil por praticar ato de maus-tratos a animais domésticos”, informa o órgão. Os animais foram apreendidos e, por não haver local para destiná-los, foram depositados com a envolvida, que responderá criminalmente pelo ato, até que haja local apropriado.



# Homem é preso em flagrante por furtar ferramentas no Residencial Hosoume, em Dracena



Objetos furtados estavam em uma carriola levada pelo acusado

POR G1 PUDENTE

**Um** homem, de 40 anos, foi preso em flagrante, na madrugada de hoje (2), por furto em uma residência no Residencial Hosoume, em Dracena.

De acordo com a Polícia Militar, a equipe recebeu uma denúncia sobre um possível furto em andamento, do qual o suspeito foi visto saindo de uma residência com um carrinho de mão contendo vários objetos em seu interior.

Conforme os policiais, o homem foi abordado na Rua Aécio de Feo Flora e durante busca pessoal, os objetos foram encontrados com ele.

Questionado sobre o material que estava carregando, o suspeito informou, a primeiro momento, que eram ferramentas de trabalho que estava retirando de uma construção e estaria levando para casa do seu patrão.

Mas ao ser questionado novamente ele confessou que havia pego os objetos para vender e trocar em entorpe-

cente.

O suspeito levou a equipe até a casa onde havia furtado e informou que teria deixado mais duas ferramentas em um terreno baldio ao lado da residência, mas que pretendia retornar para buscá-las assim que entregasse aquelas que estava carregando.

Ele foi preso em flagrante por furto qualificado e encaminhado para o plantão da Polícia Civil, em Dracena.

No local, conforme os militares, o homem ainda confessou outros crimes praticados por ele, como a uma residência localizada no mesmo bairro, a qual levou joias, um aparelho celular e a quantia de R\$ 200, que ele havia trocado por entorpecentes.

O acusado permaneceu à disposição da Justiça e fez a devolução dos objetos ao proprietário da residência.



# Dengue: Adamantina alerta sobre necessidade de cuidados devido as condições climáticas

Ft- Divulgação



## Adamantina registra 64 casos positivos de dengue em 2024

ASS. IMPRENSA-PREFEITURA

A previsão do tempo para a semana em Adamantina indica céu com muitas nuvens aliado a possibilidade de chuva isolada. Devido a isso, a Prefeitura de Adamantina, por meio da Secretaria de Saúde, alerta a população para a proliferação de criadouros propícios para o mosquito *Aedes Aegypti*.

As equipes que integram as Estratégias de Saúde da Família (ESF's) estão atuando casa a casa promovendo a eliminação de possíveis criadouros, orientando a população sobre a dengue e explicando ainda sobre quais são os sinais e sintomas.

As ações ainda acontecem dentro das unidades básicas de básica, pois em todas as salas de espera, estão acontecendo palestras sobre a temática como forma de conscientizar a população. No município, a equipe de nebulização também está atuando no Jardim Brasil e na Vila Jardim

Conforme os dados da Vigilância Epidemiológica, foram notificados 485 casos. Deste total, 64 resultaram como positivo para dengue, 362 negativos e 59 aguardando resultado dos exames.

Os bairros com casos registrados são: Jardim Adamantina, Centro, Estância Dorigo, Conjunto Oiti, Jardim dos Poetas, Jardim América, Jardim das Alamandas, Vila Endo, Vila Jardim, Vila Christina, Jardim Brasil, Jardim Primavera, Jardim Bela Vista, Jardim Paulista, Jardim das Tipuanas, Vila Jardim, Vila Cicma, Jardim dos Bandeirantes, Área Comercial Luiz Stechi, Residencial Santa Mônica, Residencial Monte Alegre, Jardim Primavera, Parque Tangará, Vila Jamil de Lima, Residencial São Miguel II, Cecap, e Vila Oliveira.



# Câmara de Dracena aprova recurso da Lei Paulo Gustavo no valor de R\$ 21 mil



Câmara realiza solenidade do 75º aniversário de emancipação político-administrativo na segunda-feira, 8

ASS. IMPRENSA-CÂMARA

Nesta segunda-feira, 1º de abril, os vereadores aprovaram em discussão única e em regime de urgência, a autorização para abertura de crédito especial adicional no

valor de R\$ 21 mil.

O recurso, que tramitou no legislativo através do projeto de lei n.º 26, é destinado ao ajuste orçamentário para a utilização de saldo dos recursos provenientes da Lei Complementar Federal 195/2022 (Paulo

Gustavo) que consiste em garantir ações emergenciais ao setor cultural do município, visando o enfrentamento das consequências sociais e econômicas decorrentes de calamidades públicas e pandemias.

**Emancipação Político-Administrativo-** A próxima sessão ordinária será realizada na segunda-feira, 8 de abril, a partir das 20h, com a solenidade pelo 75º aniversário de emancipação político-administrativo de Dracena. O orador da sessão será o vereador Ednilso Carvalho e os munícipes podem acompanhar pessoalmente ou on-line através dos meios de comunicação da Câmara.

## CULINÁRIA

### Torta de banana com chocolate aerado

#### Ingredientes (12 porções)

- 1- 4 ovos
- 2- 4 bananas
- 3- 1 e ½ xícara de trigo
- 4- 1 e ½ xícara de açúcar
- 5- 1 colher de fermento
- 6- 100g de margarina derretida
- 7- 1 colher de chá de baunilha
- 8- 1 colher de canela
- 9- 1 tablete de chocolate

#### Modo de preparo

- 1- Bata os ovos na batedeira com a baunilha por 5 minutos.

- 2- Em uma vasilha separada misture o trigo, o açúcar e a canela.

- 3- Unte uma forma com a manteiga.

- 4- Coloque uma camada de banana em fatias, uma camada da mistura seca dos ingredientes e metade dos ovos batidos, repita a camada e leve ao forno.

- 5- Depois de assado, ainda quente, coloque os pedaços de chocolate aerado.





# Mais de 12 quilos de skank são apreendidos e procurado da Justiça é preso em Flórida Paulista



Foram presos dois homens, um por tráfico e o segundo com mandado de prisão em aberto

PMR

Dois homens foram presos na manhã de hoje (2) durante fiscalização da Polícia Militar Rodoviária (PMR) em um ônibus de passageiros na rodovia João Ribeiro de Barros (SP-294) em Flórida Paulista. O primeiro transportava mais de 12 quilos da droga skank e o segundo era procurado da Justiça com mandado de prisão em aberto.

Segundo a PMR durante a operação "Impacto", por volta das 10h45 desta terça-feira, equipe do Tático Ostensivo Rodoviário (TOR) abordou na SP-294 em Flórida Paulista um ônibus que fazia o itinerário Campo Grande (MS) ao Rio de Janeiro (RJ) e durante a vistoria no compartimento externo de carga foram localizados no interior de uma

bolsa, 12 invólucros de skank que totalizaram 12,441 quilos da droga.

Um homem de 22 anos foi preso por tráfico de drogas. Ainda em diligência no mesmo veículo, foi constatado que outro passageiro de 34 anos que não tinha ligação com o primeiro que levava a droga, possuía um mandado de prisão em aberto (60 dias de prisão civil), que também recebeu voz de prisão.

O proprietário da droga, morador em Corumbá (MS) e o preso em decorrência de mandado de prisão em aberto, morador em São José dos Campos (SP) foram encaminhados ao Plantão da Polícia Civil em Flórida Paulista onde permaneceram presos à disposição da Justiça.



Válido para Dracena e Osvaldo Cruz - 02 a 04/04/2024 ou enquanto durarem os estoques

#Partiu

Terça • Quarta • Quinta  
**HORTIFRUTI**  
Do campo direto para sua mesa

**Big mart**



11,99 CLUBE DE DESCONTO  
**8,95**  
Maçã Nacional Kg



7,99 CLUBE DE DESCONTO  
**4,95**  
Melão Amarelo Inteiro kg



6,89 CLUBE DE DESCONTO  
**3,65**  
Banana Nanica kg



7,99 CLUBE DE DESCONTO  
**5,49**  
Batata kg



Melancia Inteira kg  
**2,89**  
CLUBE BIG DE DESCONTO  
**1,79**  
KG



Limão Taiti kg  
**2,99**  
CLUBE BIG DE DESCONTO  
**1,95**  
KG



Abóbora Paulista Verde kg  
**4,69**  
CLUBE BIG DE DESCONTO  
**1,95**  
KG



Abacate kg  
**4,99**  
CLUBE BIG DE DESCONTO  
**2,95**  
KG



Berinjela Kg  
**5,99**  
CLUBE BIG DE DESCONTO  
**3,95**  
KG



Caqui Rama Forte Bandeja 500g  
**5,99**  
CLUBE BIG DE DESCONTO  
**3,95**  
UN



Manga Extra kg  
**7,99**  
CLUBE BIG DE DESCONTO  
**6,89**  
KG



Maçã Rubifrut 1kg Pacote  
**8,99**  
CLUBE BIG DE DESCONTO  
**7,95**  
UN



Pêra kg  
**11,69**  
CLUBE BIG DE DESCONTO  
**8,95**  
KG



Ovos Katayama PVC Branco C/20 Grande  
**14,99**  
CLUBE BIG DE DESCONTO  
**12,49**  
UN



Coxão Duro Bovino kg  
**24,90**  
KG



Músculo Bovino kg  
**19,98**  
KG



Tempero Sabor Ami 300g  
**4,99**  
CLUBE BIG DE DESCONTO  
**4,49**  
UN



Creme de Leite Itambé TP 200g  
**3,69**  
CLUBE BIG DE DESCONTO  
**3,29**  
UN



Ketchup Soeto 320g Tradicional  
**6,99**  
CLUBE BIG DE DESCONTO  
**5,99**  
UN

**Precinhos imbatíveis**



Arroz Anceli 5Kg Tipo 1  
**28,99**  
CLUBE DE DESCONTO  
**25,99**  
UN



Cerveja Skol Lata 350ml  
**3,18**  
CLUBE DE DESCONTO  
**2,89**  
UN



Queijo Mussarela Peça ou Pedaço kg  
**28,90**  
KG



Mistura Láctea Triângulo TP 395g  
**3,99**  
CLUBE DE DESCONTO  
**3,49**  
UN



Café Brasileiro 500g  
**12,99**  
CLUBE DE DESCONTO  
**11,99**  
UN

**Ofertas em todos os setores**



TERÇA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 2024

**DECRETO N.º 7417, DE 22 DE MARÇO DE 2024**

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

**OSMAR PINATTO**, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1.º - Nos termos da Lei Complementar n.º 1140, de 14 de novembro de 2023, fica aberto, na unidade abaixo, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados à suplementação das seguintes verbas orçamentárias:

Anula Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R\$)	Suple- menta Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R\$)
	<b>02.09.01</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>		<b>02.09.01</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>
	10.301.0014.2059	Manut. Programa de Atenção Básica		10.301.001.2055	Manut. Ativ. Fundo Municipal de Saúde
<b>375</b>	3.3.90.32	10.000,00	<b>359</b>	3.3.90.32	10.000,00
	<b>02.09.01</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>		<b>02.09.01</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>
	10.301.0014.2059	Manut. Programa de Atenção Básica		10.301.0014.2060	Manut. do Programa Qualis Mais
<b>375</b>	3.3.90.32	5.000,00	<b>379</b>	3.3.90.30	5.000,00

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 22 de março de 2024.

**OSMAR PINATTO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

**ANIDELCI LUQUES PICININI**  
Diretora Administrativa

**DECRETO N.º 7418, DE 25 DE MARÇO DE 2024**

Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito do Município de Junqueirópolis e dá outras providências.

**OSMAR PINATTO**, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º - Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito do Município de Junqueirópolis.

**Definições**

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - sistema de registro de preços -SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - entidade gerenciadora - entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão ou entidade participante - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - compra centralizada - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou pelas entidades participantes;

**Adoção**

Art. 3º - O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. - O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

**Indicação limitada a unidades de contratação**

Art. 4º - É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível; ou

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. - Nas situações referidas no caput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

**Sistema de registro de preços**

Art. 5º - O procedimento para registro de preços será realizado no sistema próprio da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Art. 6º - Em caso de participação na ata de registro de preços de outro órgão ou entidade, deverá ser registrado os preços da respectiva ata no referido sistema com os quantitativos disponíveis para o Município de Junqueirópolis.

**CAPÍTULO II**  
**DA ENTIDADE GERENCIADORA**  
**Competências**

Art. 7º - Compete à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

- a) os quantitativos considerados infimos;
- b) a inclusão de novos itens; e
- c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;

V - confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;



TERÇA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 2024

**CONTINUAÇÃO DA PAGINA 19**

VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

VII - remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 29;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços;

IX - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

X - verificar, pelas informações a que se refere a alínea "a" do inciso I do caput do art. 8º, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;

XI - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las;

XII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las; e

§ 1º - Os procedimentos de que tratam os incisos I a VI do caput serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

§ 2º - O órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º - Na hipótese de compras centralizadas, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

§ 4º - O exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do órgão ou da entidade gerenciadora.

**CAPÍTULO III  
DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE  
Competências**

Art. 8º - Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

I - Solicitar a participação no registro de preços, acompanhada:

- a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;
- b) da estimativa de consumo; e
- c) do local de entrega;

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV - manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas no inciso IV do caput do art. 7º;

VI - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las; e

X - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

**CAPÍTULO IV  
DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS**

**Seção I  
Da intenção de registro de preços  
Divulgação**

Art. 9º - Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do caput do art. 7º e nos incisos I, III e IV do caput do art. 8º.

§ 1º - O procedimento de Intenção de Registro de Preços somente é obrigatório quando houver mais de uma entidade participando da ata de registro de preços.

§ 2º - O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no Diário Oficial do Município de Junqueirópolis e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º - O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

**Seção II  
Da licitação  
Critério de julgamento**

Art. 10. - Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

Art. 11. - Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

Art. 12. - Na hipótese prevista no art. 11:

I - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e

II - a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

**Modalidades**

Art. 13. - O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.

**Edital**

Art. 14. - O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no art. 4º;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou
- d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação;

VI - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 24 a art. 26;

VII - a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

VIII - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos art. 27 e art. 28;

IX - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

X - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;



## CONTINUAÇÃO DA PAGINA 20

XI - a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II do **caput** do art. 17:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

XII - a vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021; e

XIII - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo único. - Para fins do disposto no inciso II do **caput**, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

### Seção III Da contratação direta Procedimentos

Art. 15. - O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.

§ 1º - Para fins do disposto no **caput**, além do disposto neste Decreto, serão observados:

I - os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do **caput** do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º - O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

### Seção IV Da disponibilidade orçamentária

Art. 16. - A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

### CAPÍTULO V DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Formalização e cadastro de reserva

Art. 17. - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do **caput** do art. 14;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
  - b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original;
- e

III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 1º - O registro a que se refere o inciso II do **caput** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do inciso II do **caput** antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido inciso.

§ 3º - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do **caput** e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 27 e art. 28.

§ 4º - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis durante a vigência da ata de registro de preços.

### Assinatura

Art. 18. - Após os procedimentos previstos no art. 17, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

e

II - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

§ 2º - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e publicada no Diário Oficial do Município de Junqueirópolis.

Art. 19. - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no art. 18, observado o disposto no § 3º do art. 17, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo único. - Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea "a" do inciso II do **caput** do art. 17 aceitar a contratação nos termos do disposto no **caput** deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I - convocar os licitantes de que trata a alínea "b" do inciso II do **caput** do art. 17 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 20. - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### Vigência da ata de registro de preços

Art. 21. - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

Parágrafo único. - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 32.

### Vedação a acréscimos de quantitativos

Art. 22. - Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

### Controle e gerenciamento

Art. 23. - O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados por meio da ferramenta de Gestão de Atas, quanto a:

I - os quantitativos e os saldos; e

II - o remanejamento das quantidades.

### Alteração ou atualização dos preços registrados

Art. 24. - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



TERÇA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 2024

## CONTINUAÇÃO DA PAGINA 21

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

### Negociação de preços registrados

Art. 25. - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º - Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 27.

§ 3º - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 28, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º - Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 31.

Art. 26. - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º - Para fins do disposto no **caput**, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 27, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§ 3º - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 17.

§ 4º - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 28, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º - Na hipótese de comprovação do disposto no **caput** e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º - O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 31.

### CAPÍTULO VI DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS Cancelamento do registro do fornecedor

Art. 27. - O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 26; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º - Na hipótese prevista no inciso III do art. 156 da Lei 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no **caput** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

### Cancelamento dos preços registrados

Art. 28. - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 25 e no § 4º do art. 26.

### CAPÍTULO VII DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Procedimentos

Art. 29. - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

§ 1º - O remanejamento de que trata o **caput** somente será feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

§ 2º - O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o **caput**.

§ 3º - Para fins do disposto no **caput**, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 4º - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

§ 5º - Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

### CAPÍTULO VIII DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS Formalização

Art. 30. - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o **caput** serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

### Alteração dos contratos

Art. 31. - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### Vigência dos contratos

Art. 32. - A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS Orientações gerais



TERÇA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 2024

**CONTINUAÇÃO DA PAGINA 22**

Art. 33. - Os dirigentes e os agentes públicos que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente, na forma prevista na legislação aplicável, por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações do SRP digital e os protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Art. 34. - O Município de Junqueirópolis poderá aderir a ata de registro de preços do Governo Federal, do Estado ou Municipal, nesse último caso, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação, e, em todos os casos, devendo ser justificado o interesse público na adesão.

§ 1º - A justificativa fica dispensada no caso da adesão a atas do Governo Federal ou Estadual ser condição para processamento de ajustes pactuados com as referidas unidades da federação.

§ 2º - O Município de Junqueirópolis poderá autorizar a adesão de Municípios a suas atas de registro de preços, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 14.133/2021 e neste Decreto.

**Regra de transição**

Art. 35. - Os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, serão por eles regidos, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

Parágrafo Único - Os contratos, ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados em decorrência do disposto no **caput** serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação.

**Vigência e Revogações**

Art. 36. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se apenas para os processos regidos pela Lei 14.133/2021, revogando-se, dentro do seu âmbito de aplicação, as disposições em contrário, em Especial o Decreto nº 7206 de 25 de abril de 2023.

Parágrafo Único - Os Decretos regulamentares das Leis 8.666/93 e 10.520/2002 continuarão em vigor e poderão ser aplicados às licitações que tenham os Editais ou ato autorizativo da contratação direta publicados até o dia 29 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 25 de março de 2024.

**OSMAR PINATTO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

**ANIDELCI LUQUES PICININI**  
Diretora Administrativa

**DECRETO N.º 7419, DE 26 DE MARÇO DE 2024**

Delega Poderes ao Diretor Administrativo, Diretor de Licitações, Contratos e Convênios e Diretor de Fazenda para ordenar pagamentos e assinar cheques e dá outras providências.

**OSMAR PINATTO**, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1.º - Nos termos do art. 64 de Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, fica delegado poderes ao Diretor de Fazenda e Diretor Administrativo para ordenar pagamentos da Prefeitura Municipal.

§ 1.º - As requisições de compras deverão ser assinadas pelo Requisitante, pelo Setor de Compras, pelo responsável pela respectiva Diretoria e autorizada pelo Diretor Administrativo.

§ 2.º - O pedido de empenho deverá ser assinado pelo Diretor da respectiva Diretoria e pelo Diretor Administrativo.

§ 3.º - A nota de empenho deverá ser assinada pelo Contador, Supervisor de Tesouraria, Diretor de Fazenda e autorização dos pagamentos feita pelo Diretor de Fazenda.

§ 4.º - Os cheques serão assinados pelo Supervisor de Tesouraria e pelo Diretor de Fazenda e, na ausência deste, o Diretor Administrativo.

§ 5.º - Nos casos de Convênios relativos a verbas específicas, em que seja obrigatório as assinaturas dos cheques e documentos pelo Diretor da respectiva área, as assinaturas serão feitas por este e os profissionais técnicos supra indicados, dispensando-se, neste caso, a assinatura do Diretor de Fazenda.

§ 6.º - As assinaturas do Diretor de Fazenda nas hipóteses descritas neste Decreto poderão sempre ser substituídas pela do Diretor Administrativo, caso haja necessidade para o bom andamento do serviço.

§ 7.º - Na ausência de Diretores, o Diretor Administrativo responderá, também, pela respectiva Diretoria, podendo, para tanto, assinar todos os documentos, inclusive cheques, necessários ao bom desempenho dos serviços.

Art. 2.º - Todas as compras da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis deverão ser feitas após a devida requisição e tramitação nos termos do artigo anterior, pela Diretoria de Fazenda, respeitada a legislação vigente.

Art. 3.º - Fica delegado poderes ao Diretor Administrativo para assinar todos os documentos que necessitem de assinatura do Prefeito Municipal, no caso de ausência do mesmo.

Art. 4.º - Os expedientes protocolados junto à Prefeitura Municipal de Junqueirópolis serão decididos pelo Diretor de Licitações, Contratos e Convênios, após prévia oitiva dos responsáveis pelos setores e parecer da Diretoria Jurídica.

Parágrafo único - As decisões do Diretor de Licitações, Contratos e Convênios, exaradas nos termos deste artigo, poderão ser revistas, mediante provocação, pelo Prefeito Municipal.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 6646, de 19 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 26 de março de 2024.

**OSMAR PINATTO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado por afixação no local público do costume e na data supra.

**ANIDELCI LUQUES PICININI**  
Diretora Administrativa



TERÇA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 2024

**DECRETO N.º 7420, DE 26 DE MARÇO DE 2024**

Dispõe sobre a regulamentação das hipóteses de contratação direta previstas na Lei 14.133/2021 e dá outras providências.

**OSMAR PINATTO**, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidades e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar [ETP], análise de riscos, termos de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, a ser realizada na forma prevista no art. 2º, deste Decreto;

III – parecer jurídico e, quando necessários, pareceres técnicos, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – justificativa da escolha do contratado, com a indicação da viabilidade de preço; e

VII – autorização da autoridade competente.

§1º. Para efeito do inciso I, deste artigo, o documento de formalização de demanda contemplará a descrição da necessidade da contratação, com a indicação do interesse público envolvido.

§2º. O termo de referência da contratação deverá discriminar, de forma clara, sucinta e precisa, o objeto pretendido com a indicação das particularidades do bem, do produto ou do serviço, contendo, dentre outras coisas, a quantidade, a unidade, as especificações técnicas, eventuais garantias e a forma de entrega ou de prestação. Deverá também informar o fiscal da contratação responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

§3º. A elaboração do ETP será:

I - facultativa nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do artigo 75 e do §7º do artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/21;

II - dispensável na hipótese do inciso III do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;

III – dispensável, justificadamente, quando a contratação não envolver maior complexidade técnica, que possa ser descrita inteiramente no documento de formalização de demanda, na forma do §1º, deste artigo.

§4º. Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

§5º. É dispensada a elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida pelo setor requisitante, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º. A estimativa de despesa para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, será definido com base no art. 37 do Decreto 7165/2023.

§ 1º- Aplica-se o art. 39 do Decreto 7165/2023, com a redação dada pelo Decreto 7178/2023, para definição dos métodos para obtenção dos preços estimado, nos termos do “caput” deste artigo.

§ 2º. Em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, será observado as disposições do artigo 38 do Decreto 7165/2023, com a redação dada pelo Decreto 7395/2024.

§3º. Na pesquisa com fornecedores, em se tratando de contratação com fundamento nos incisos I ou II do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser realizada com os fornecedores habituais da Administração, com sede local ou regional, conforme o caso, nos termos do § 3º do art. 23 da Lei 14.133/2021.

§4º. Em se tratando de dispensa de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia, com fundamento nos incisos I do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, a aferição do preço médio de mercado será feita com fundamento no § 2º deste artigo.

§5º. Para efeito do parágrafo 3º, a solicitação de pesquisa de preço poderá ser formalizada por e-mail ou outro meio em que fique formalizada a solicitação pela Administração.

§6º. Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§7º. Quando, em razão da especificidade do objeto da contratação, não for possível obter o mínimo de 3 [três] cotações, dentre as formas previstas no caput deste artigo, o agente responsável deverá justificar as razões, sob pena de indeferimento da demanda.

§8º. Para fins deste artigo, visando melhor apurar o preço de mercado, deverá ser levado em consideração valores agregados de frete e outros custos diretos e indiretos.

§9º. Quando não for possível estimar o valor da contratação, em razão da peculiaridade do objeto da contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade, caberá exigir do contratado a comprovação de que seus preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 [um] ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 10º- Em caso de inexigibilidade para aquisição ou locação de imóvel, nos termos do art. 74, V, da Lei 14.133/2021, a avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos, nos termos do § 5º do art. 74 da Lei 14.133/2021, será feito pela Comissão de Avaliação Imobiliária da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, podendo ser contratado terceiro para auxiliar nos trabalhos.

Art. 3º. As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial da Administração, Diário Oficial do Município e Portal Nacional de Contratações Públicas, pelo prazo mínimo de 3 [três] dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas dos interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, mediante processo de dispensa eletrônica.

§ 1º- A publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas poderá ser dispensada, justificadamente, sempre que houver indisponibilidade do referido Portal para publicação.

§ 2º- Além da publicação do Aviso de contratação direta, nos termos do caput deste artigo, o Aviso de Contratação Direta deverá ser encaminhado, por email devidamente documentado no processo, aos fornecedores cadastrados no ramo de atividade do objeto da Dispensa Eletrônica.

§ 3º- A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período de 6 (seis) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 4º- Imediatamente após o término do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 4º. Na elaboração do parecer jurídico, de que trata o inciso III do artigo 1º, deste Decreto, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I – apreciar o processo de contratação direta conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II – redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Parágrafo Único. Poderá ser dispensado o parecer jurídico nas compras e serviços de valor inferior a 650 [seiscentos e cinquenta] UFESPs, consideradas de baixa complexidade ou de entrega imediata do bem, condicionada à expedição de ato da autoridade jurídica máxima competente.

Art. 5º. Os requisitos de habilitação e de qualificação do contratado limitar-se-ão à jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, nos termos dos artigos 63 a 69, da Lei nº 14.133/21.

§1º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a documentação habilitatória do futuro contratado poderá ser, total ou parcialmente, dispensada nas contratações para entrega imediata e para compras com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

§2º. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral [CRC], a critério da Administração.

§3º. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples, com declaração de autenticidade feita pelo proponente, ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, observando-se, facultativamente, a regra prevista no inciso IV do artigo 12, da Lei nº 14.133/21.

Art.6º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido no sítio eletrônico oficial do órgão.

Art. 7º. Será facultado o instrumento de contrato nos casos das dispensas em razão do valor [incs. I e II, art. 75, da Lei nº 14.133/21] e nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor, podendo, nesses casos, o instrumento do contrato ser substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.



## CONTINUAÇÃO DA PAGINA 24

§1º. O extrato do contrato, quando for o caso, deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas [PNCP] até 10 [dez] dias úteis, contados da sua assinatura, além de disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Administração.

§2º. Enquanto o PNCP não estiver totalmente operacional para as divulgações de que trata o parágrafo anterior, tal condição deverá ser justificada no processo administrativo da contratação, mantendo-se a obrigação de divulgação no sítio eletrônico oficial da Administração.

§3º. No caso de dispensa de licitação para obra pública, deverá ser divulgado no site oficial da Administração Municipal, em até 25 [vinte e cinco] dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 [quarenta e cinco] dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

§ 4º- Em caso de dispensa de licitação para obra pública com fundamento no art. 75, I, da Lei 14.133/2021, não se admitirá a participação de empresas em consórcio.

§5º. Se a contratação referir-se a profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, na publicação deverão estar identificados os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, assim como, se houver, os do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Art. 8º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro de cada órgão da Administração, independentemente do setor ou diretoria requisitante;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado.

§1º. Para fins do que dispõem os incisos I e II do caput, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º. Não se aplica o disposto neste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 [oito mil reais] de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade, incluído o fornecimento de peças.

Art. 9º. No caso de contratação direta por inexigibilidade em razão da aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, de que trata o inciso I do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, deverá ser demonstrada a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar a condição de exclusividade.

Art. 10. A contratação direta por inexigibilidade de profissional do setor artístico, a que alude o inciso II do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, deverá ser realizada diretamente com o artista ou com seu empresário exclusivo, assim considerado a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Art. 11. A inexigibilidade para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, de que trata o inciso III do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, exigirá a comprovação no processo administrativo de que o contratado detenha, no campo de sua especialização, experiência e desempenho anterior, estudos, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, de modo que se permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Art. 12. Na inexigibilidade para aquisição ou locação de imóvel, prevista no inciso V do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, deverá constar do processo administrativo:

I – avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprovado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Art. 13. No caso de contratações diretas a ser realizadas com recursos de transferências voluntárias oriundas da União, deverá ser observada a Instrução Normativa SEGES nº 67, de 8 de julho de 2021, ou outra que vier a sucedê-la, no que se refere ao Sistema de Dispensa Eletrônica.

Art. 14. Estarão dispensadas de formalização de processo administrativo as contratações diretas de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), nos termos do § 2º do art. 95 da Lei 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal 11.871/2023, dependendo a contratação apenas de pesquisa de preços, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 2º deste Decreto, dispensada referida pesquisa apenas para as despesas que se enquadrarem em regime de adiantamento, nos termos da legislação municipal que define a matéria.

§ 1º- Nos casos descritos neste artigo, em que são admitidos os contratos verbais com a Administração Pública, dispensada a formalização de processo de dispensa de licitação, a despesa pode ser formalizada por meio de empenho ordinário ou adiantamento.

§ 2º- Em caso de empenho ordinário, deve ser juntado ao mesmo os seguintes documentos:

I- Em caso de pequenas compras:

a) Justificativa da imprevisibilidade da contratação a justificar a sua não previsão no Plano de Contratações Anual, bem como que os bens adquiridos serão entregues imediata e integralmente, não resultando obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica;

b) Parecer jurídico;

c) pesquisa de preços com os orçamentos de fornecedores.

II- Em caso de serviços de pronto pagamento:

a) Justificativa da imprevisibilidade da contratação a justificar a sua não previsão no Plano de Contratações Anual, bem como que não resultará obrigações futuras;

b) Justificativa de enquadrar-se a despesa como de pronto pagamento, nos termos de critérios definidos neste decreto;

c) Parecer jurídico;

d) pesquisa de preços com os orçamentos de fornecedores.

§ 3º- A pesquisa de preços de que trata o parágrafo segundo, deve observar, tanto para compras quanto para serviços de pronto pagamento, os seguintes requisitos:

I - pesquisa com, no mínimo, 3 fornecedores;

II - justificativa da escolha dos fornecedores pesquisados;

III - solicitação formal de cotação;

IV - não ter os orçamentos mais do que 6 (seis) meses de antecedência em relação à contratação.

§ 4º- A imprevisibilidade da contratação pode derivar da própria natureza do objeto contratado ou do fato da contratação poder ser enquadrado como esporádica.

§ 5º- Em caso de justificativa de imprevisibilidade no fato de ser a contratação esporádica, o somatório da despesa feita durante o exercício, não pode exceder o limite de R\$ 11.981,20.

§ 6º- O limite estabelecido no parágrafo anterior não se aplica às despesas, quando a imprevisibilidade decorra da natureza do objeto, especialmente no caso de conserto de veículos automotores, nos termos do § 7º do art. 75 da Lei 14.133/2021.

§ 7º- Em caso de despesas feitas em regime de adiantamento para viagens ou para o pronto pagamento de despesas miúdas, de valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), feitas de forma emergencial, devidamente justificada, fica dispensada a juntada dos documentos estabelecidos no § 2º, bem como não se aplicando o limite de despesa durante o exercício, estabelecido no § 5º, todos deste artigo.

§ 8º- O disposto no parágrafo anterior, não isenta o responsável pelo adiantamento de responsabilização em caso de sobrepreço, nos termos do inciso LVI do artigo 6º da Lei 14.133/2021.

§ 9º- Caracteriza-se como serviço de pronto pagamento, estabelecido no § 2º do art. 95 da Lei 14.133/2021, aqueles que possam ser totalmente liquidados de uma única vez, para fins de pagamento da despesa.

Art. 15- O Município de Junqueirópolis utilizará os modelos para contratação direta disponibilizados pela Advocacia Geral da União, até a disponibilização de modelos padronizados pela Diretoria Jurídica, nos termos do § 5º do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7161, de 01 de fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 26 de março de 2024.

**OSMAR PINATTO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

**ANIDELCI LUQUES PICININI**  
Diretora Administrativa



TERÇA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 2024

**DECRETO N.º 7421, DE 26 DE MARÇO DE 2024**

Dispõe sobre a regulamentação da Lei 14.133/2021 no Município de Junqueirópolis e dá outras providências.

**OSMAR PINATTO**, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:****CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º- Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal.

Art. 2º- Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

**CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º- Em âmbito municipal a competência para assinatura do Edital, Aviso de Contratação Direta, adjudicação e homologação da licitação e autorização para a contratação direta, bem como julgamento dos recursos e aplicação de penalidades, contratos e respectivos termos aditivos é dos Diretores Municipais, sendo competência do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação os julgamentos das propostas e habilitação e condução do processo licitatório até a fase de adjudicação e homologação ou do processo de contratação direta até a autorização para a contratação.

Parágrafo Único- É competência do Prefeito Municipal a autorização para a abertura do processo de licitação, bem como a designação do Pregoeiro, Agente de Contratação, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio, Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, o que, com exceção da autorização para a abertura do processo de licitação, será feito por Portaria do Poder Executivo.

**CAPÍTULO III  
DA DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO,  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS**

Art. 4º- O agente de contratação e o Pregoeiro serão designados pelo Prefeito Municipal, nos termos do artigo anterior.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, nos termos deste Decreto, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar mais de um agente de contratação e Pregoeiros e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Art. 5º A equipe de apoio será designada pelo Prefeito Municipal para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto neste Decreto.

Art. 6º Os membros da comissão de contratação serão designados pelo Prefeito Municipal observados os requisitos estabelecidos neste Decreto.

§ 1º A comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 7º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 8º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 9º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pelo Prefeito Municipal para exercer as funções estabelecidas neste Decreto.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições quando da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o caput, serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o caput.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão a Chefia imediata do órgão responsável pelo contrato.

Art. 10 Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, nos termos deste Decreto.

Art. 11. O agente público designado como agente de contratação, pregoeiro, membro de equipe de apoio, gestor ou fiscal do contrato, membro de comissão de contratação, para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público ou de cursos reconhecidos pelo Poder Público; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

Art. 12. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto neste Decreto.

## CONTINUAÇÃO DA PAGINA 26

### CAPÍTULO IV DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Art. 13. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

### CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES

Art. 14. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

### CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS

Art. 15. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação previsto no Plano Anual seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação também tomará decisões em prol da boa condução dos processos de contratação direta, especialmente em relação à dispensa eletrônica, nas hipóteses do art. 75, I e II da Lei 14.133/2021, dará impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário, conduzindo o processo até a autorização para contratação;

§ 2º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 3º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá atender-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 5º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 6º As diligências de que trata o § 5º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 16. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, quando solicitadas.

Art. 17. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 16.

Art. 18. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto neste Decreto, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Decreto;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto neste Decreto;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 19. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 16.

Art. 20. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.



## CONTINUAÇÃO DA PAGINA 27

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Art. 21. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 20;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 20;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 22. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Art. 23. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar à autoridade que subscreveu o contrato para determinar as providências necessárias;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Art. 24. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 22 e o art. 23.

Art. 25. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, nos termos e prazos estabelecidos no art. 72 deste Decreto.

Art. 26. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 27. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 16.

Art. 28. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 28-A - Em caso de limitação de servidores devidamente justificada em estudo técnico preliminar ou termo de referência, a contratação poderá ser fiscalizada por um único fiscal designado pela Administração, hipótese em que a execução contratual será acompanhada por um fiscal e um gestor do contrato.

TERÇA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 2024

## CONTINUAÇÃO DA PAGINA 28

### CAPÍTULO VII DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Art. 29. O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á as regras estabelecidas pelo Decreto Municipal n.º 7163/2023.

### CAPÍTULO VIII DO ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO

Art. 30. A regulamentação do art. 20 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo, está prevista no Decreto Municipal n.º 7164/2023.

### CAPÍTULO IX DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA

Art. 31. A Administração Municipal poderá contratar/adotar plataforma especializada para o processo digital de licitação, nos termos da Lei 14.133/2021.

### CAPÍTULO X DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 32. Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, ressalvado o disposto no art. 33 deste Decreto.

Art. 33. Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - Nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá ao Diretor da Pasta a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para aquelas situações (inexigibilidade e de dispensa de licitação), a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

### CAPÍTULO XI DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Art. 34. O Município poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, poderá ser adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 35. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de características não superiores às necessárias para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, com qualidade e durabilidade, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de característica e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal, nos termos do Decreto Municipal n.º 7164/2023.

### CAPÍTULO XII DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 36. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 37. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando este estiver disponível;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento;

VI - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

Art. 38. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, quando envolver verba federal, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser editado pelo Governo Federal;

V - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; VI - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, quando envolver verba estadual e/ou integralmente municipal, será definido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, isolada ou conjuntamente:

I - composição de custos unitários correspondente ao valor do item do Boletim Referencial de Custos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU ou dos Catálogos Técnicos da Fundação para o Desenvolvimento da Educação-FDE;

II - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

IV - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser editado pelo Governo Federal;



## CONTINUAÇÃO DA PAGINA 29

VI - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

VII - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do caput ou § 1º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do caput deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 3º Na hipótese do §2º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo

Art. 39. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 37, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 37, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Art. 40. Considerar-se-á como solicitação formal, a solicitação efetuada pela administração pública, através do Departamento de Compras, encaminhada por meio físico ou digital, inclusive por e-mail, devendo os respectivos documentos serem encartados aos autos.

Art. 41. Caberá ao Departamento de Compras e ao Órgão requisitante, quando for o caso, a apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.

§ 1º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 2º Serão desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverá ser devidamente fundamentada através de justificativa a ser elaborada pelo Departamento de Compras ou Órgão executor.

Art. 42. Nas contratações realizadas pelo Município, que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, deve observar o contido no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentado pela Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e Instrução Normativa Seges/ME nº 72, de 12 de agosto de 2021.

Art. 43. A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses do §2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando a despesa for efetivada em regime de adiantamento, respondendo o agente contratante quando comprovada aquisição por preços excessivos.

### CAPÍTULO XIII DAS CONTRATAÇÕES DE GRANDE VULTO

Art. 44. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando - se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

§ 1º Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

§ 2º Considera-se grande vulto a contratação cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 228.833.309,04 (duzentos e vinte e oito milhões oitocentos e trinta e três mil trezentos e nove reais e quatro centavos).

### CAPÍTULO XIV DA RESERVA DE CONTRATAÇÃO

Art. 45. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

### CAPÍTULO XV DA MARGEM DE PREFERÊNCIA

Art. 46. Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### CAPÍTULO XVI DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO

Art. 47. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II – designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

§ 3º O leilão observará a seguinte sequência de fase procedimental:

- I- Requisição de alienação dos bens com a respectiva justificativa;
- II- Avaliação dos bens a serem alienados;
- III- Lei autorizando a venda e desafetando os bens;
- IV- Autorização de abertura do processo de licitação;
- V- Designação do leiloeiro e, sendo o caso, equipe de apoio;
- VI- Elaboração do Edital e minuta de contrato;
- VII- Pareceres da assessoria jurídica sobre o processo, Edital e Minuta de Contrato, nos termos do art. 53 da Lei 14.133/2021;

VIII- Publicação do Edital com sua divulgação em sítio eletrônico oficial, mural da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, Diário Oficial do Município, Portal Nacional de Contratações Públicas, Jornal de grande circulação e jornal de grande circulação local, que deverá conter:

- a) a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros
- b) o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;
- c) a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes;
- d) o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;
- e) a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

**CONTINUAÇÃO DA PAGINA 30****CAPÍTULO XVII  
DO CICLO DE VIDA DO OBJETO**

Art. 48. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

**CAPÍTULO XVIII  
DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO**

Art. 49. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com as Administrações Públicas deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

**CAPÍTULO XIX  
DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO**

Art. 50. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município, com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

**CAPÍTULO XX  
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

Art. 51. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade e o preconceito entre homens e mulheres dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

**CAPÍTULO XXI  
DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS**

Art. 52. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta, observada a legislação em vigor.

**CAPÍTULO XXII  
DA HABILITAÇÃO**

Art. 53. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevenido acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 54. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações, em especial seja confirmada ausência de problemas na execução dos contratos.

§ 1º Fica determinado à Diretoria de Planejamento, Obras, Serviços e Manutenção a elaboração e implantação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações nos termos do § 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Após implantado e devidamente regulamentado, o cadastro de atesto mencionado no art. 88, §4º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 fica, para todos os efeitos, considerado elemento para aferição da capacidade técnica da contratada.

Art. 55. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

**CAPÍTULO XXIII  
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS**

Art. 56. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

**CAPÍTULO XXIV  
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Art. 57. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia.

Art. 58. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital poderá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 59. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

§ 4º A adesão pelo Município à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º do art. 86 da Lei 14.133/2021 se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

§ 5º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

Art. 60. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Art. 61. A ata de registro de preços pode ser objeto de reajuste, repactuação, revisão, nos termos estabelecidos no Edital de Licitação, conforme art. 82, VI, da Lei 14.133/2021.

Art. 62. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 63. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



## CONTINUAÇÃO DA PAGINA 31

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado em decisão fundamentada, assegurada ampla defesa.

Art. 64. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado.

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

### CAPÍTULO XXV DO CREDENCIAMENTO

Art. 65. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para o encerramento da recepção de documentação dos interessados, contado da publicação do edital de chamamento público de que trata o § 1º deste artigo, não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

### CAPÍTULO XXVI DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 66. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

### CAPÍTULO XXVII DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 67. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

### CAPÍTULO XXVIII DA ASSINATURA ELETRÔNICA DOS CONTRATOS

Art. 68. Fica autorizada a assinatura eletrônica de contratos administrativos oriundos de qualquer modalidade de licitação ou mesmo de dispensa ou inexigibilidade, nos termos estabelecido na Lei de Licitações.

§ 1º - A assinatura eletrônica é uma faculdade do vencedor do certame licitatório, que poderá optar em comparecer a sede da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis para assinatura do contrato ou solicitar a remessa por e-mail do contrato para a assinatura eletrônica.

§ 2º - As regras e prazos para assinatura do contrato, inclusive para assinatura eletrônica, deverão constar do Edital, inclusive com as penalidades cabíveis em caso de recusa ou fraude.

§ 3º - No caso de assinatura eletrônica, após as conferências pelo setor de licitações, o contrato será remetido para assinatura da autoridade responsável pela licitação.

### CAPÍTULO XXIX DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 69. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

### CAPÍTULO XXX DO MODELO DE GESTÃO

Art. 70. A fiscalização da execução do objeto contratual será exercida pelos fiscais designados pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, podendo ser assessorado por terceiros contratados para esse fim.

§ 1º. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução contratual, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

§ 2º. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre os fiscais designados e a empresa contratada serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

§ 3º. Em caso de obras e serviços de engenharia, a empresa contratada deverá retirar o canteiro e não readmitir os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à Fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução da obra.

§ 4º. Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à autoridade subscritora do contrato firmado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

### CAPÍTULO XXXI DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 71. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pelo contratado;

b) definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### CAPÍTULO XXXII DA VERIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA DOS MOTIVOS PARA EXTINÇÃO DO CONTRATO

## CONTINUAÇÃO DA PAGINA 32

Art. 72. A verificação dos motivos de extinção do contrato previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021 será feita mediante expediente instaurado no próprio processo de licitação, notificando-se a empresa contratada para a apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### CAPÍTULO XXXIII DAS SANÇÕES

Art. 73. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Diretor Municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Parágrafo Único- Em havendo interesse de várias Diretorias na Licitação, a decisão será tomada pelo Diretor que subscrever o Edital ou Contrato.

### CAPÍTULO XXXIV DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 74. A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Parágrafo Único. A unidade de Controle Interno manifestará acerca da integridade, regularidade e legalidade em todos os processos licitatórios antes da respectiva homologação.

### CAPÍTULO XXXV DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

Art. 75. Aplicam-se às contratações diretas as regras estabelecidas neste Decreto subsidiariamente àquelas estabelecidas de forma específica para esse tipo de contratação no Decreto Municipal 7161/2023.

### CAPÍTULO XXXVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á por meio de sua publicação na Imprensa Oficial do Município e disponibilização no sítio eletrônico do Município, bem como em jornal diário de grande circulação quando legalmente necessário;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á por meio de sua disponibilização integral e tempestiva no sítio eletrônico do Município na internet;

III - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial;

IV - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

V - as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

VI - A Lei 14.133/2021 tem aplicabilidade imediata, bastando, até a efetiva revogação das leis previstas no seu artigo 193, II, que a opção prevista no artigo 191, caput, seja indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta;

VII - É possível a realização de procedimentos com base na Lei nº 14.133/2021 desde a sua vigência (1º de abril de 2021, conforme artigo 194), inclusive, dispensas e inexigibilidades de licitação, devendo ser necessariamente atendidos os requisitos da nova Lei, vedada a sobreposição de regimes;

VIII - Aplicam-se subsidiariamente aos Decretos regulamentares a Lei 14.133/2021, editados pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, os regulamentos editados pela União.;

IX - Nas situações de ausência de regulamento, será necessário avaliar, na casuística, se a regulamentação prevista em lei é imprescindível ou meramente auxiliar à efetivação das normas, sendo de rigor prestigiar a plena efetividade do novo diploma legal, sob pena de limitação desnecessária do artigo 194;

X - Até a efetiva operação do Portal Nacional de Contratações Públicas -PNCP, o Município de Junqueirópolis poderá aplicar a Lei nº 14.133/2021, conforme previsão expressa do artigo 194, combinado com os artigos 193, II, e 191, desde que sejam providenciadas as adaptações ou providências nas ferramentas de divulgação existentes, de modo a garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implantação das funcionalidades necessárias à divulgação no portal centralizado e a futura transferência dos dados, a partir de sua operação;

XI - nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o gov.br/compras do Governo Federal ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

§ 1º A aplicação do disposto nos incisos acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Na modalidade Pregão Eletrônico será adotado, obrigatoriamente, o modo de disputa aberto, salvo quando houver inviabilidade técnica, devidamente justificada durante a fase preparatória do certame pelo Diretor do Departamento de Licitações e Contratos ou autoridade superior e anuência expressa da autoridade competente, podendo, neste caso, serem adotados outros modos de disputa, vedada a utilização isolada do modo de disputa fechado.

Art. 77. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data da abertura do certame licitatório, motivo pelo qual, os referidos normativos devem ser consultados quando da elaboração do Edital e demais documentos de licitação.

Art. 78. O Município de Junqueirópolis utilizará os modelos de Edital, Minuta de Contrato, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos necessários à licitação ou contratação direta disponibilizados pela Advocacia Geral da União, até a disponibilização de modelos padronizados pela Diretoria Jurídica do Município, nos termos do § 5º do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Art. 79. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 7165, de 06 de fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 26 de março de 2024.

**OSMAR PINATTO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

**ANIDELCI LUQUES PICININI**  
Diretora Administrativa



TERÇA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 2024

**DECRETO N.º 7422, DE 27 DE MARÇO DE 2024**

Dispõe sobre a 3ª Semana SIPAT- Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho e dá outras providências.

**OSMAR PINATTO**, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** – Fica instituída a 3ª SIPAT- Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho, a ser realizada nos dias 24 de junho a 28 de junho de 2024.

**Art. 2.º** – Ficam os servidores Osvaldo Nogueira Santana, Subchefe em Segurança e Medicina do Trabalho, Adriana Aparecida de Oliveira, Chefe do Setor de Treinamento e Desenvolvimento e Bianca Fazioni Gomes, Subchefe do Meio Ambiente, autorizados a organizarem a semana de que trata o artigo anterior.

**Art. 3.º** – As palestras serão realizadas de acordo com a programação da 3ª SIPAT.

**Art. 4.º** – Cada diretoria será responsável pela presença de seus servidores.

**Art. 5.º** – No dia 28 de junho os servidores públicos municipais serão dispensados às 14:00 horas para a locomoção até o Ginásio de Esportes, local da palestra de encerramento da 3ª SIPAT, estando convocados a participarem, contando como carga horário de trabalho normal.

**Parágrafo único** - Fica estabelecido horário especial de funcionamento do Setor Administrativo do órgão público municipal no dia 28 de junho de 2024, das 8:00 às 12:00 horas, cabendo às respectivas Diretorias a organização do seu horário de funcionamento conforme a possibilidade de participação na referida Palestra.

**Art.6.º** - Fica autorizada a realização das despesas necessárias para a realização dos eventos programados, desde que cobertos por dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente.

**Art. 6.º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 27 de março de 2024.

**OSMAR PINATTO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado por afixação no local público do costume e na data supra.

**ANIDELCI LUQUES PICININI**  
Diretora Administrativa

**DECRETO N.º 7423, DE 27 DE MARÇO DE 2024**

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

**OSMAR PINATTO**, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Nos termos da Lei Complementar n.º 1140, de 14 de novembro de 2023, fica aberto, na unidade abaixo, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados à suplementação das seguintes verbas orçamentárias:

Anula Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R\$)	Suplementa Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R\$)
	<b>02.09.03</b>	<b>Assistência Hospitalar e Ambulatorial</b>		<b>02.09.03</b>	<b>Assistência Hospitalar e Ambulatorial</b>
	10.302.0014.2066	Manut. Recursos Média Alta Complexidade		10.302.0014.2065	Manut. Ativ. Assist. Hospitalar e Ambulatori
<b>432</b>	3.3.90.30	15.000,00	<b>422</b>	3.3.90.30	15.000,00

**Art. 2.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 27 de março de 2024.

**OSMAR PINATTO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

**ANIDELCI LUQUES PICININI**  
Diretora Administrativa

**DECRETO N.º 7424, DE 28 DE MARÇO DE 2024**

Declara situação anormal de emergência em razão das poucas chuvas e de temperaturas extremas e dá outras providências.

**OSMAR PINATTO**, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o município vem passando por longo período de baixas precipitações e de altas temperaturas desde meados do ano de 2023, com agravamento nos meses de novembro e dezembro daquele ano e nos meses de janeiro, fevereiro e março do ano corrente;

**CONSIDERANDO** que a escassez hídrica e as altas temperaturas comprometeram a fisiologia, o crescimento vegetativo, o florescimento e o desenvolvimento das plantas e de seus frutos e grãos;

**CONSIDERANDO** que essas intercorrências provocaram grave redução da produtividade e produção das pastagens e das lavouras, em especial das culturas de Soja, Milho 1 a Safra, Cana de Açúcar e Amendoim durante a safra 2023/2024, conforme Laudo Técnico emitido pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo, em anexo.

**CONSIDERANDO** que esses eventos climáticos adversos resultam em expressivos prejuízos econômicos e sociais, com significativo impacto nas culturas de soja, amendoim, cana de açúcar e milho, além de pastagens, plantas cítricas e outros cultivos;

**CONSIDERANDO** que a frustração da produção agropecuária trará dificuldades aos produtores rurais para cumprirem seus compromissos financeiros, sobretudo quanto aos créditos tomados para custeio da produção, com sinal de alerta para o seu endividamento no comércio de insumos;

**CONSIDERANDO** que as perdas na produção agropecuária e o comprometimento da capacidade financeira e de investimento do setor que é grande consumidor, tomador de serviços e empregador causa sérios reflexos na economia e no comércio local;

**CONSIDERANDO** que a declaração de Situação de Emergência oferece respaldo aos produtores rurais quanto a prorrogações de financiamentos de custeios e investimentos, com manutenção de taxas de juros, antecipação de operações de pré-custeio e liberação de recursos privados junto às instituições financeiras;

**CONSIDERANDO** que a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo, propôs aos municípios a elaboração de Decreto de Situação de Emergência;

**DECRETA:**

**CONTINUAÇÃO DA PAGINA 34**

**Art. 1º.** Fica declarada situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, em todo território do Município por ter sido afetado pelo advento de regime pluviométrico baixo (redução dos índices e irregularidade na frequência das chuvas) e de longos períodos de temperaturas extremas.

Parágrafo único: A Situação de emergência classifica-se como desastre de Nível II, de Causas Naturais, do grupo Meteorológico, subgrupo Temperaturas Extremas, tipo Onda de Calor, e do grupo Climatológico, subgrupo Seca, Tipo Estiagem, da Classificação e Codificação Brasileira de Desastre (Cobrade), anexo da Portaria n.º 260, de 2 de fevereiro de 2002, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Art. 2º.** Ficam as Diretorias Municipais autorizadas a praticarem atos ou expedirem declarações ou documentos complementares de cunho coletivo ou individuais quanto a ocorrência e alcance dos eventos meteorológicos e climáticos e quanto às suas consequências, bem como a implementar ações, dentro das suas competências, para mitigar os eventos e seus resultados.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 28 de março de 2024.

**OSMAR PINATTO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado por afixação no local público do costume e na data supra.

**ANIDELCI LUQUES PICININI**  
Diretora Administrativa

**LEI Nº 3695, DE 26 DE MARÇO DE 2024**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de aditamento ao convênio celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia para atendimento médico da população privada de liberdade do Município de Junqueirópolis.

**OSMAR PINATTO**, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Junqueirópolis autorizada a celebrar termo de aditamento ao convênio celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis para o desenvolvimento das atividades de atendimento médico da população privada de liberdade do Município de Junqueirópolis, podendo repassar o valor adicional de até R\$ 1.640,90 (um mil seiscentos e quarenta reais e noventa centavos) no exercício de 2024, em parcelas mensais, nos meses de janeiro a dezembro de 2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 26 de março de 2024.

**OSMAR PINATTO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

**ANIDELCI LUQUES PICININI**  
Diretora Administrativa

**LEI Nº 3694, DE 26 DE MARÇO DE 2024**

Dispõe sobre alteração da Lei n.º 2553 de 11 de agosto de 2009 e dá outras providências.

**Autor:** Anderson Marcos Viana.

**OSMAR PINATTO**, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Único do art. 44 da Lei n.º 2553 de 11 de agosto de 2009, passando a vigorar conforme segue:

**“Parágrafo Único – As taxas serão lançadas em até doze parcelas de igual valor e sucessivas.”**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 26 de março de 2024.

**OSMAR PINATTO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

**ANIDELCI LUQUES PICININI**  
Diretora Administrativa

**LEI Nº 3696, DE 26 DE MARÇO DE 2024**

Autoriza a Câmara Municipal de Junqueirópolis a desinventariar e desincorporar de sua responsabilidade administrativa, bens patrimoniais do Município e dá outras providências.

**Autor:** Mesa da Câmara Municipal de Junqueirópolis.

**OSMAR PINATTO**, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a Câmara Municipal de Junqueirópolis autorizada a desinventariar e desincorporar de sua responsabilidade administrativa, os seguintes bens patrimoniais de propriedade do município.

ITEM	IDENTIFICAÇÃO DO BEM	DATA DE AQUISIÇÃO	Nº/INVENTÁRIO
01	CADEIRA/LONGARINA, MOD. 7007SL, COM 3 ASSENTOS, COR AZUL - LAMINADA	30/12/2009	381
02	CADEIRA/LONGARINA, MOD. 7007SL, COM 3 ASSENTOS, COR AZUL - LAMINADA	30/12/2009	382
03	CADEIRA SECRETÁRIA C/ ESPUMA INJETADA, COR AZUL, SUSPENSÃO A GAS, MOD. R-200-G	27/10/2009	535
04	CADEIRA SECRETÁRIA C/ ESPUMA INJETADA, COR AZUL, SUSPENSÃO A GAS, COM BRAÇO - MOD. R-2000-G-BD	27/10/2009	538
05	MONITOR SAMSUNG 22" FULL HSD MODELO S22D300NY - PRETO	21/05/2015	624
06	COMPUTADOR/CPU INTEL 2.8GHZ 32 BITS, HD DUAL CORE 120 SSD - SAMSUNG, MEMÓRIA HIPERION DDR3 8 GIGA, PLACA MÃE ASUS - H61M-PLUS, PLACA DE VIDEO GEFORCE 2GB, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7 PRO AO LATAM - ORIGINAL	05/10/2015	626
07	IMPRESSORA HP DESKEJET, GT-5820, WIFI, TANQUE DE TINTA, MULTIFUNCIONAL, BIVOLT, PRETA, MODELO: FPU N° M2Q28-64001	29/08/2017	638

Parágrafo único – A desincorporação do bem da responsabilidade e uso da Câmara Municipal se efetivará pela entrega à Prefeitura Municipal mediante recibo.



TERÇA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 2024

**CONTINUAÇÃO DA PAGINA 35**

Art. 2º- O bem desinventariado e desincorporado do patrimônio municipal e de responsabilidade administrativa da Câmara Municipal, não está sendo utilizado pelo Poder Legislativo.

Art. 3º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dar o destino que lhe convier ao bem desinventariado por esta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 26 de março de 2024.

**OSMAR PINATTO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

**ANIDELCI LUQUES PICININI**  
Diretora Administrativa

**LEI N° 3697, DE 26 DE MARÇO DE 2024**

Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Junqueirópolis para a Décima Nona Legislatura.

**Autor:** Mesa da Câmara Municipal de Junqueirópolis.

**OSMAR PINATTO**, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Junqueirópolis para a Décima Nona Legislatura ficam fixados no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Junqueirópolis para a Décima Nona Legislatura fica fixado no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2025, constituindo-se em parcela única de sua remuneração pelo exercício do mandato de Vereador e Presidente da Mesa da Câmara.

Art. 3º - Os Vereadores e o Presidente da Câmara serão remunerados exclusivamente pelos subsídios de que trata esta Lei, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, inclusive o pagamento de parcela indenizatória em razão de convocação de sessão extraordinária.

Art. 4º - A Décima Nona Legislatura do Município de Junqueirópolis compreenderá o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 5º - A ausência do Vereador na sessão ordinária determinará um desconto em seu subsídio equivalente a 10% (dez por cento) do valor do seu subsídio.

Parágrafo Único - No caso de licenciamento por doença, viagem a serviço do município ou justificativa devidamente comprovada, o Presidente da Câmara poderá abonar a falta do Vereador em sessão ordinária para efeito de remuneração.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 3692, de 20 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 26 de março de 2024.

**OSMAR PINATTO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

**ANIDELCI LUQUES PICININI**  
Diretora Administrativa

**PUBLICAÇÕES RESUMO DE PORTARIAS****PORTARIA N.º 10598, DE 25 DE MARÇO DE 2024**

Dispõe sobre designação de servidores para acompanhamento da gestão de contratos e convênios e dá outras providências.

**PORTARIA N.º 10599, DE 25 DE MARÇO DE 2024**

Dispõe sobre designação de servidores para acompanhamento da fiscalização de contratos e dá outras providências.

**PORTARIA N.º 10600, DE 25 DE MARÇO DE 2024**

Designa Servidora Pública Municipal para responder por função em caráter de substituição

**PORTARIA N.º 10601, DE 25 DE MARÇO DE 2024**

Designa servidor público municipal como sindicante.

**PORTARIA N.º 10602, DE 25 DE MARÇO DE 2024**

Prorroga prazo de nomeação de servidora pública municipal por prazo determinado.

**PORTARIA N.º 10603, DE 25 DE MARÇO DE 2024**

Concede licença-prêmio a servidora pública municipal.

**PORTARIA N.º 10604, DE 25 DE MARÇO DE 2024**

Exonera servidora pública municipal e dá outras providências.

**PORTARIA N.º 10605, DE 26 DE MARÇO DE 2024**

Designa Gestor e Responsável Técnico de Contrato.

**PORTARIA N.º 10606, DE 26 DE MARÇO DE 2024**

Dispõe sobre nomeação de Servidores Públicos Municipais em Cargo Efetivo.

**PORTARIA N.º 10607, DE 26 DE MARÇO DE 2024**

Concede licença-prêmio a servidora pública municipal.

**PORTARIA N.º 10608, DE 26 DE MARÇO DE 2024**

Exonera servidora pública municipal e dá outras providências.

**PORTARIA N.º 10609, DE 26 DE MARÇO DE 2024**

Exonera servidor público municipal e dá outras providências.

**PORTARIA N.º 10610, DE 27 DE MARÇO DE 2024**

Concede licença-prêmio ao servidor público municipal.

**PORTARIA N.º 10611, DE 27 DE MARÇO DE 2024**

Designa servidor autorizado a conduzir veículos públicos municipais.


**PORTARIA N.º 10612, DE 28 DE MARÇO DE 2024**

Designa servidor público municipal para as funções que especifica.

**PORTARIA N.º 10613, DE 28 DE MARÇO DE 2024**

Prorroga prazo de nomeação de servidora pública municipal por prazo determinado.

TERÇA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 2024



RESOLUÇÃO Nº. 04, de 02 de abril de 2024.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 03/2024 PARA PROVIMENTO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDEC - FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ESTADO DE SÃO PAULO.


ARTIGO 1º - Fica homologado o resultado final do processo seletivo nº. 03/2024, para provimento do emprego de Psicólogo Educacional do Quadro de Pessoal da Fundação Dracense de Educação e Cultura, realizado na cidade de Dracena, na data de 09 de março de 2024 a 23 de março de 2024, de acordo com o Edital do Processo Seletivo nº. 03/2024, de 21 de fevereiro de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO - Expeçam-se os atos necessários às respectivas nomeações dos candidatos aprovados, obedecida, rigorosamente, a lista de classificação final.

ARTIGO 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dracena, 02 de abril de 2024.

EDSON HISSATOMI KAI  
Diretor Executivo



FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CNPJ N.º 49.845.878/0001-17

**ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**

Processo Licitatório nº 010/2024 – Pregão Eletrônico nº 003/2024 – Objeto: Aquisição de sistema Eletrônico de Proteção antifurto. **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** em favor da empresa: Bibliotheca Sistemas do Brasil Ltda, CNPJ nº 18.607.653/0001-07, Lote 01: Valor Total: R\$ 74.910,81 e Lote 02: Valor Total: R\$ 27.000,00. Dracena/SP. 28/03/2024, Edson Hissatomi Kai – Diretor Executivo.

**MUNICÍPIO DE PANORAMA**

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 24/24 DISPENSA PRESENCIAL 18/24  
CONTRATO Nº 017/24 DE 14 DE MARÇO DE 2024.  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS PARA GESTÃO DE TRÂNSITO.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PANORAMA  
CONTRATADA: COESMA COMERCIO E SERVIÇOS PARA O TRANSITO E MEIO AMBIENTE LTDA ME R\$13.032,00  
PANORAMA 14/03/2024  
VIGÊNCIA 12 MESES  
CARLOS HIROCI OUTI  
PREFEITO



**PROCESSO SELETIVO 03/2024  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE**

A FUNDEC – Fundação Dracense de Educação e Cultura, com sede em Dracena, Estado de São Paulo, por meio do seu Diretor Executivo, Edson Hissatomi Kai, no uso de suas atribuições legais, *ad referendum* do Conselho de Curadores da FUNDEC, **RESOLVE CONVOCAR PARA POSSE** a candidata abaixo relacionada a comparecer à FUNDEC, localizada à Avenida Alcides Chacon Couto, nº. 395, **do dia 03 (três) de abril de 2024 até o dia 08 (oito) de abril de 2024, no horário das 8h (oito horas) às 12h (doze horas) e das 14h (quatorze horas) às 16h (dezesesseis horas)**, para apresentação dos seguintes documentos peculiares ao emprego: Carteira de Trabalho e Previdência Social, Cédula de Identidade (RG), CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento, 01 fotos 3x4 recentes, Certidão de Nascimento e Atestado de Vacinação dos filhos menores de quatorze anos, Título de Eleitor, Comprovante de Votação da última eleição e Residência, Carteira de Reservista, Atestado de Vacinação atualizada, Comprovante de Tipo Sanguíneo, Cartão do SUS, Cartão da inscrição do PIS/PASEP, Atestado de Antecedentes Criminais, Curriculum Vitae, documentos necessários para comprovação dos requisitos exigidos para o emprego (Diploma autenticado), conforme estabelecido no Anexo I, integrante do Edital do Processo Seletivo 03/2024.

**CONVOCAR** também para a realização do **Exame Admissional** (saúde física) e **Exame Psicológico** em local, data e horário a ser agendados pelo Departamento de Gestão de Pessoas da FUNDEC.

NOME	RG	CARGO	CLASS
Beatriz Basso de Souza	38127634X	Psicólogo Educacional	1º

Dracena, 02 de abril de 2024.

EDSON HISSATOMI KAI  
Diretor Executivo

**MUNICÍPIO DE PANORAMA**

EXTRATO DE PROCESSO 021/24 – PREGÃO PRESENCIAL (SRP)- 002/2024.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PANORAMA.  
OBJETO: Prestação de serviços de limpeza, carga de gás, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionados.  
Empresas Contratadas: LINO AR CONDICIONADO LTDA ME R\$ 177.610,00  
Empresas Contratadas: SANTOS JOSE DE BARROS ME R\$ 222.800,00  
Panorama 02 /04/2024.  
Vigência 12 meses  
CARLOS HIROCI OUTI  
Prefeito



**MUNICÍPIO DE OURO VERDE – SP**  
C.N.P.J. 44.882.637/0001-24 E-MAIL: gabinete@ouroverde.sp.gov.br  
AV. SÃO PAULO, 926 – CENTRO – OURO VERDE – SP - FONE (18) 38721106 – CEP. 17.920-000

**AVISO DE LICITAÇÃO E RETIFICAÇÃO.** Está aberto o **Pregão Eletrônico 07/2024–Processo 23/2024** cujo objeto é a aquisição de hipoclorito de sódio (cloro) e ácido fluossilícico (flúor) com finalidade de aplicação no tratamento da água bruta fria potável produzida nos poços de água do Município de Ouro Verde. A sessão pública que seria em 09/04/2.024, **será dia 12/04/2.024** às 09h00 no site [www.ouroverde.sp.gov.br](http://www.ouroverde.sp.gov.br) ("http://187.17.193.128:5656/comprasedital/"). O Edital será fornecido aos interessados, nos dias úteis, no Depto. Licitação - Paço Municipal, sito na Av. São Paulo, 926, bem como está disponível no site oficial do município [www.ouroverde.sp.gov.br](http://www.ouroverde.sp.gov.br). Informações (18) 3872-1106 ou [licitacao2@ouroverde.sp.gov.br](mailto:licitacao2@ouroverde.sp.gov.br). Ouro Verde/SP. 02 de abril de 2.024. Claudinei dos Santos. Prefeito.



TERÇA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 2024



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03 - CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2023.**

O senhor CARLOS HIROCI OUTI, Prefeito Municipal de Panorama, considerando a classificação final, bem como a homologação do Concurso Público nº 02/2023 de 13 de Março de 2024, convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, sito à Alameda Tancreto de Almeida Neves, nº 297, até o dia **08 de Abril de 2024**, a fim de manifestar o interesse em assumir os empregos de provimento EFETIVO, observando a ordem de classificação e vagas oferecidas, conforme descrito abaixo. O candidato deverá comparecer portando originais e cópias dos seguintes documentos pessoais e peculiares ao emprego: Documento de Identidade RG, CPF, PIS/PASEP, CTPS, Certidão de Nascimento ou de Casamento, Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, Título de Eleitor, Comprovações de Votação ou Certidão de Quitação Eleitoral, Atestado de Antecedentes Criminais, Comprovante de Escolaridade de acordo com o exigido no edital, Conta Bancária no Banco Santander, 1 foto 3x4, Comprovante de Residência, Declaração de não ter sofrido penalidade incompatível com a investidura em cargo público e Declaração de Vínculo Empregatício/Acúmulo.

Poderão ser solicitados outros documentos que se fizerem necessários.

O candidato atendido terá seus direitos exauridos no Concurso Público.

O candidato que não atender à convocação ou dela desistir, assim como o candidato que se apresentar no prazo estipulado para manifestar interesse na nomeação, terá esgotados seus direitos ao Concurso Público quanto à nomeação ao emprego para o qual foi aprovado.

**ATRIBUIÇÃO AS 10:00**

**Emprego: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ED. FÍSICA**

**Vagas: 01**

**Classificação Nome do Candidato**

01º PAMELA OLIVEIRA SILVA MIQUELOTI

**Emprego: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**

**Vagas: 02**

**Classificação Nome do Candidato**

01º SILVELI APARECIDA PENHA

02º LUANA GUELFO MARTINATTI

**ATRIBUIÇÃO AS 9:00**

**Emprego: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II**

**Vagas: 04**

**Classificação Nome do Candidato**

01º JOSEANE BARRETO DA SILVA

02º ANA LUCIA ESTEVAN CARDOSO

03º AYLÁ HARIADYNES ANDREOZZI DE ALMEIDA

04º ADRIANA DA CRUZ SILVA

**ATRIBUIÇÃO AS 8:00**

**Emprego: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL I**

**Vagas: 05**

**Classificação Nome do Candidato**

01º NATALIA TAMARA DE CARVALHO SOUZA

02º FABIANA CARDOSO REGIANE

03º ELAINE CRISTINA DA SILVA

04º NATALIA CAROLINE FELIX PEREIRA MENDES

05º DAFILA FERNANDA FERREIRA COSTA

Panorama, 02 de Abril de 2024.

CARLOS HIROCI OUTI  
= Prefeito Municipal de Panorama =

AV. RODION PODOLSKY, 1995 – CENTRO - CEP 17.980-000  
CNPJ: 44.918.712/0001-60 FONE (18) 3871 9090 – PANORAMA – SP  
e-mail: [prefeiturapanorama@gmail.com](mailto:prefeiturapanorama@gmail.com)



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04 - CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2023.**

O senhor CARLOS HIROCI OUTI, Prefeito Municipal de Panorama, considerando a classificação final, bem como a homologação do Concurso Público nº 02/2023 de 13 de Março de 2024, convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, sito à Alameda Tancreto de Almeida Neves, nº 297, no dia **08 de Abril de 2024**, às 10h30min, a fim de manifestar o interesse em assumir os empregos de provimento EFETIVO, observando a ordem de classificação e vagas oferecidas, conforme descrito abaixo. O candidato deverá comparecer portando originais e cópias dos seguintes documentos pessoais e peculiares ao emprego: Documento de Identidade RG, CPF, PIS/PASEP, CTPS, Certidão de Nascimento ou de Casamento, Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, Título de Eleitor, Comprovações de Votação ou Certidão de Quitação Eleitoral, Atestado de Antecedentes Criminais, Comprovante de Escolaridade de acordo com o exigido no edital, Conta Bancária no Banco Santander, 1 foto 3x4, Comprovante de Residência, Declaração de não ter sofrido penalidade incompatível com a investidura em cargo público e Declaração de Vínculo Empregatício/Acúmulo.

Poderão ser solicitados outros documentos que se fizerem necessários.

O candidato atendido terá seus direitos exauridos no Concurso Público.

O candidato que não atender à convocação ou dela desistir, assim como o candidato que se apresentar no prazo estipulado para manifestar interesse na nomeação, terá esgotados seus direitos ao Concurso Público quanto à nomeação ao emprego para o qual foi aprovado.

**Emprego: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO II**

**Vagas: 02**

**Classificação Nome do Candidato**

01º REGIANE SANCHES DE BARROS

02º JHULY ESTEVAN DOS SANTOS

03º LUANA RIBEIRO BALBI

Panorama, 02 de Abril de 2024.

CARLOS HIROCI OUTI  
= Prefeito Municipal de Panorama =

AV. RODION PODOLSKY, 1995 – CENTRO - CEP 17.980-000  
CNPJ: 44.918.712/0001-60 FONE (18) 3871 9090 – PANORAMA – SP  
e-mail: [prefeiturapanorama@gmail.com](mailto:prefeiturapanorama@gmail.com)